



**Companhia
Municipal
de Trânsito
e Urbanização**

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

RELATÓRIO AO



**LONDRINA – PARANÁ
2021**

SUMÁRIO

Item	Pg.
1. Endereço	4
2. Legislação municipal que constitui o órgão	5
3. Ato de nomeação da autoridade de trânsito	31
4. Legislação municipal de constituição da JARI	32
5. Ato de constituição do Fundo municipal de gerência dos recursos de trânsito municipal	45
6. Apresentação das políticas de trânsito nas seguintes áreas	48
6.1 Engenharia de trânsito; coleta, controle, análise estatística de trânsito municipal e ações quanto à sinalização viária.	48
6.2 Educação de trânsito	56
6.3 JARI – junta administrativa de recursos de infração	72
7. Número de agentes de trânsito e a forma de contratação	72
8. Número de equipamentos eletrônicos de controle de velocidade, para sobre a faixa e avanço de sinal	73
9. Estudos técnicos e aferições	74
10. Estatística detalhada sobre as autuações realizadas pelo município e evolução de frota	74
11. Relatório de processos da JARI e Defesa Prévia	77
12. Descrição de investimentos realizados na área do trânsito	79
13. Apresentação do sistema utilizado para o estacionamento rotativo	103
14. Fotos das instalações da diretoria de trânsito da CMTU-LD	109

1. ENDEREÇO DO ÓRGÃO

Companhia Municipal de trânsito e urbanização | CMTU-LD

- **Sede administrativa**

Rua Professor João Cândido, 1213 – Centro

CEP 86010-001

43-33797900

adm@cmtu.info | www.cmtuld.com.br

- **Diretoria de trânsito**

Avenida Portugal, 155 – Jardim Igapó

CEP 86046-010

43-33797600

transito@cmtu.info | www.cmtuld.com.br

2. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE CONSTITUI O ÓRGÃO

A constituição da **Companhia Municipal de Urbanização – COMURB** – foi autorizada pela Lei Municipal nº 5496 de 27 de julho de 1993, com o objetivo de assumir as atribuições da extinta Secretária Municipal de Serviços Públicos. Em dezembro do mesmo ano, a **COMURB** inicia suas atividades como órgão da Administração Indireta da Prefeitura do Municipal de Londrina, tendo como principais finalidades o gerenciamento do transporte coletivo e de ações de desenvolvimento urbano da cidade.

Em cumprimento às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, que municipalizou a fiscalização de trânsito, a Companhia Municipal de Urbanização passou a ter competência de autoridade de trânsito no âmbito municipal, sendo então denominada **Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD**, por meio da Lei Municipal nº 8191 de 19 de junho de 2000. Esta lei atribui à Companhia a tarefa de gerenciar e fiscalizar o trânsito no que lhe couber no âmbito do Município de Londrina.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

[LEI Nº 5.496, DE 27 DE JULHO DE 1993](#)

[Vide Decreto nº 988, de 08/08/19](#)

[Voltar](#)

Autoriza a constituição da sociedade de economia mista Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, dispõe sobre o Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

**TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DA
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO**

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica permitida a constituição de uma sociedade anônima de economia mista e capital autorizado, com a denominação de Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Londrina e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O capital social inicial é de Cr\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de cruzeiros), dividido em sessenta bilhões de ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, devendo o Município subscrever, no mínimo, 51% do valor das ações da Companhia.

Art. 3º O Município poderá integralizar sua subscrição, em uma ou mais vezes, em dinheiro, valores e, principalmente, com bens móveis e imóveis transferidos pela Prefeitura e pelos órgãos da Administração Direta que vierem a ser extintos, podendo, ainda, mediante lei especial, dar em pagamento, das ações que subscrever, quaisquer bens, móveis e imóveis, de sua propriedade.

Art. 4º Os aumentos de capital da sociedade serão realizados segundo os dispositivos legais, observado sempre o limite mínimo mencionado no artigo anterior, em favor da Prefeitura Municipal de Londrina.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 5º Compete à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD: [\(Redação do artigo - incisos de I e XII - dada pela Lei nº 8.388, de 10 de maio de 2001\)](#). (anteriormente com inciso e alíneas

alterados pelo art. 3º da Lei Municipal nº 7.721, de 07.05.1999 e pelo art. 2º da Lei Municipal nº 8.191 de 19.06.2000 com efeitos retroativos a partir de 01.05.2000).

I - Administrar o Fundo de Urbanização de Londrina - FUL, podendo, à conta desses recursos, promover a realização de investimentos em projetos e programas de desenvolvimento urbano do Município de Londrina e a comercialização de equipamentos urbanos;

II - Executar programas e obras de desenvolvimento de áreas urbanas, bem como de planos de renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, elaborados pelos órgãos próprios da Prefeitura do Município de Londrina;

III - Executar, mediante delegação específica do Prefeito, obras e serviços do Plano de Desenvolvimento Urbano do Município de Londrina;

IV - Explorar economicamente e administrar, mediante delegação específica do Executivo, os mercados municipais, quiosques e todas as demais atividades desenvolvidas em vias, logradouros e equipamentos públicos, constituindo-se em permissionária desses serviços e podendo, por meio de processo licitatório, delegá-los a terceiros;

V - Executar serviços, gerenciar e fiscalizar o trânsito, no que lhe couber, e proceder às vistorias veiculares e técnicas, no âmbito do Município de Londrina, na forma do estabelecido pela Lei Federal nº 9.503/97;

VI - Gerenciar a coleta e o tratamento do lixo domiciliar e hospitalar, manter e fiscalizar a limpeza pública do Município de Londrina;

VII - Operar, gerenciar, planejar e fiscalizar o sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Londrina;

VIII - Delegar, como concessionária, a empresas privadas a execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros, sob regime de concessão, mediante concorrência pública, atendidas as formalidades legais;

IX - Administrar e explorar economicamente todos os terminais urbanos de transporte coletivo no Município de Londrina;

X - Administrar os serviços de táxis, moto-táxis, transporte de cargas - caminhões, caminhonetas ou similares e transporte escolar no Município de Londrina;

XI - Arrecadar e fiscalizar, executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas referentes à taxa de publicidade e licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

XII - Administrar e explorar diretamente os serviços de coleta seletiva e de reciclagem de lixo.

XIII - Promover o gerenciamento e a operacionalização do trânsito urbano no Município, inclusive emitindo pareceres a esse respeito e em conformidade com as jurisdições estaduais e federais; [\(Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 8.724, de 25 de março de 2002\)](#)

XIV - gerenciar, promover e explorar economicamente o Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina; [\(Alterado pelo art. 13 da Lei nº 9.872, de 22 de dezembro de 2005\).](#) e [\(Anteriormente acrescido pelo art. 1º da Lei nº 8.724, de 25 de março de 2002\)](#)

XV - gerenciar os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, praticando todos os atos de planejamento, controle e fiscalização dos serviços. (Redação dada pelo art. 4º da Lei nº 12.400, de 30 de março de 2016) e (Anteriormente acrescido pelo art. 10 da Lei nº 10.132, de 25 de dezembro de 2006) e (pelo art. 1º da Lei nº 8.724, de 25 de março de 2002); - (Vide Decreto nº 56, de 15 de janeiro de 2019)

XVI - implantar e gerenciar os equipamentos de sinalização do sistema viário, seja no controle de tráfego, na viabilização da fiscalização ou na circulação de veículos em geral; (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 8.724, de 25 de março de 2002)

XVII - gerenciar a instalação de equipamentos e elementos de publicidade em vias e logradouros públicos, bem como o disposto no artigo 186 da Lei 4.607, de 17 de dezembro de 1990; (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 8.724, de 25 de março de 2002)

XVIII - gerenciar a utilização de equipamentos ou sistemas relacionados com as atividades de operação e fiscalização do trânsito no sistema viário. (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 8.724, de 25 de março de 2002)

XIX - Fiscalizar a limpeza e conservação de terrenos prevista nos artigos 107 e 111 da Lei nº 4.607, de 22 de dezembro de 1990 (Código de Posturas do Município), podendo aplicar as penalidades correspondentes, inclusive promovendo a capina e roçagem dos terrenos, no caso de reincidência. (Acrescido pelo art. 3º da Lei nº 10.781, de 16 de outubro de 2009).

Art. 6º Para atendimento dos objetivos mencionados no artigo anterior, a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização contará com recursos próprios e transferidos, devendo obedecer aos procedimentos licitatórios estabelecidos na legislação pertinente quanto à contratação de obras, serviços e compras, e à alienação de seus bens.

Parágrafo único. Para consecução de seus fins, a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, observada a legislação municipal específica de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica a tal efeito necessária, inclusive adquirir e alienar, por compra e venda, bem como realizar financiamentos e outras operações de crédito, e celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, com autorização legislativa.

Art. 7º Fica o Município autorizado a prestar, mediante prévia autorização legislativa, garantias subsidiárias a financiamentos e outras operações de crédito que a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Art. 8º Constituem unidades de administração da Companhia:

- I - A Assembléia Geral de Acionistas;
- II - O Conselho de Administração;
- III - A Diretoria Executiva;
- IV - O Conselho Fiscal.

Art. 9º A CMTU-LD será administrada por uma Diretoria Executiva, por um Conselho de Administração e por um Conselho Fiscal cujas atribuições, poderes e demais normatizações funcionais serão aqueles definidos pela Lei Federal nº 6.404/76 e pelos Estatutos Sociais da Companhia. (Redação do 'caput' dada pelo art. 2º da Lei nº 8.724, de 25 de março de 2002).

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por seis membros: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-financeiro, Diretor de Operações, Diretor de Trânsito, Diretor de Transporte e Diretor de Limpeza Urbana, nomeados pelo Prefeito do Município e demissíveis 'ad nutum'; (Redação dada pelo art. 5º da Lei nº 12.400, de 30 de março de 2016); (Anteriormente alterado pelo art. 2º da Lei nº 7.721, de 7 de maio de 1999); (alterado pelo art. 3º da Lei nº 8.191, de 16 de junho de 2000, com efeitos retroativos a partir de 01/05/2000) e (alterado pelo art. 10 da Lei nº 10.132, de 27 de dezembro de 2006).

§ 2º O Conselho de Administração, com prazo de gestão de três anos, será composto por seis membros, um dos quais será o representante dos acionistas minoritários mediante eleição própria; [\(Redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.724, de 25 de março de 2002\)](#) e [\(Anteriormente alterado pelo art. 2º da Lei nº 7.721, de 7 de maio de 1999\)](#).

§ 3º O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, e o seu funcionamento será permanente, de conformidade com o art. 240, da Lei Federal nº 6.404/76. [\(Redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.724, de 25 de março de 2002\)](#).

§ 4º A remuneração dos diretores será fixada pela Assembléia Geral. [\(Redação dada pelo art. 2º da Lei nº 7.721, de 7 de maio de 1999\)](#).

§ 5º Os dirigentes da Companhia, assim como os ocupantes de funções nos Conselhos Administrativos e Fiscal, deverão apresentar declaração de seus bens antes do início das suas funções.

§ 6º A Diretoria de Trânsito será exercida por Diretor cuja remuneração se fará com a receita prevista no artigo 320 da Lei nº 9.503/97. [\(Acrescido pelo art. 3º da Lei nº 8.191, de 19 de junho de 2000, com efeitos retroativos a partir de 01/05/2000\)](#).

Art. 10. A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização terá quadro próprio de pessoal cujo regime jurídico será o da Consolidação das Leis do Trabalho, com admissão pelo sistema de seleção por concurso público e cujos salários acompanharão os de mercado de trabalho até a implantação de um plano de cargos e salários próprios.

Parágrafo único. Além do pessoal referido neste artigo, a Prefeitura poderá colocar, à disposição da empresa, servidores municipais especializados para serem designados para o exercício de funções compatíveis com as suas qualificações pessoais, independentemente de correlação com o cargo efetivo ocupado na Prefeitura, observado o disposto no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Londrina.

Art. 11. A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização gozará de todas as regalias e prerrogativas de que é investido o Município, inclusive as do poder de polícia em assuntos de sua alçada, e a cobrança de sua dívida ativa far-se-á pelo processo que lhe legitimar a Lei competente.

Art. 12. A Companhia, na qualidade de administradora do Fundo de Urbanização de Londrina, agirá como concessionária de serviços públicos nos termos dos contratos de concessão firmados com o Executivo Municipal.

Art. 13. A receita da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização será constituída:

I - 6% (seis por cento) dos recursos recolhidos à conta do Fundo de Urbanização de Londrina, criada por esta Lei, como remuneração pela administração deste, exceto quanto a tarifa de transporte coletivo, que será de 4% (quatro por cento), recolhida diretamente à CMTU-LD - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina. [\(Redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.768, de 26 de abril de 2002\)](#).

II - Das receitas das operações realizadas diretamente, com recursos próprios ou de terceiros;

III - Do produto de lançamento de títulos de sua responsabilidade, nas condições permitidas pela lei;

IV - Do produto da prestação de serviços a terceiros;

V - Do produto de transações eventuais;

VI - De dotações orçamentárias recebidas do Governo Federal e Estadual e da Prefeitura Municipal de Londrina;

VII - Do produto de quaisquer tarifas e da remuneração decorrentes da prestação de serviços inerentes às suas finalidades;

VIII - Do produto da alienação de materiais inseríveis e de outros bens que se tornarem desnecessários

aos seus serviços;

IX - De depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres em razão de inadimplemento contratual;

X - De multas, indenizações, restituições, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões a seu favor;

XI - Da renda do seu patrimônio ou capital;

XII - Da contribuição da melhoria;

XIII - De taxas de expediente, como dispuser o regulamento;

XIV - da alienação de bens imóveis; ([Redação dada pelo art. 3º da Lei nº 8.724, de 25 de março de 2002](#)).

XV - Dos preços cobrados pela utilização, administração, permissões de uso e de outras rendas dos terminais urbanos, inclusive pela publicidade nas vias, nos logradouros e nos equipamentos públicos;

XVI - Da prestação de serviços gráficos;

XVII - Da taxa de administração por prestação de serviços e obras.

XVIII - do produto integral das multas por infrações às normas disciplinadoras das atividades enumeradas no art. 5º, IV, desta Lei; ([Redação dada pelo art. 3º da Lei nº 8.724, de 25 de março de 2002](#)); ([alterado pelo art. 2º da Lei nº 8.388, de 10 de maio de 2001](#)); ([alterado pelo art. 4º da Lei nº 8.191, de 19 de junho de 2000, com efeitos retroativos a partir de 01/5/2000](#)) e ([acrescido pelo art. 4º da Lei nº 7.721, de 7 de maio de 1999](#)).

XIX - das receitas provenientes da taxa de publicidade; ([Redação dada pelo art. 3º da Lei nº 8.388, de 10 de maio de 2001](#)); ([Redação dada pelo art. 4º da Lei nº 8.191 de 19 de junho de 2000, com efeitos retroativos a partir de 01/05/2000](#)) e ([acrescido pelo art. 4º da Lei nº 7.721, de 7 de maio de 1999](#)).

XX - das receitas da taxa de autorização para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos. ([Redação dada pelo art. 3º da Lei nº 8.724, de 25 de março de 2002](#)); ([Anteriormente com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.388, de 10 de maio de 2001](#)) e ([acrescido pelo art. 4º da Lei nº 7.721, de 7 de maio de 1999](#)).

XXI - ([REVOGADO pelo art. 5º da Lei Municipal nº 8.724, de 25.03.2002](#)), ([anteriormente com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.388, de 10 de maio de 2001](#)) e ([acrescido pelo art. 4º da Lei nº 7.721, de 7 de maio de 1999](#)).

XXII - receita de serviços de capina e de roçagem; ([Redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.388, de 10 de maio de 2001](#)) e ([acrescido pelo art. 4º da Lei nº 7.721, de 7 de maio de 1999](#)).

XXIII – retribuição pela gestão do serviço público de resíduos sólidos. ([Redação dada pelo art. 6º da Lei nº 12.400, de 30 de março de 2016](#)); ([Redação dada pelo art. 10 da Lei Municipal nº 10.132, de 27 de dezembro de 2006](#)); ([REVOGADO pelo art. 5º da Lei Municipal nº 8.724, de 25.03.2002](#)) e ([Redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.388, de 10 de maio de 2001](#)).

XXIV - retribuição pela gestão e exploração do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina. ([Acrescido pelo art. 13 da Lei Municipal nº 9.872, de 22 de dezembro de 2005](#)).

Art. 14. A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização encaminhará, anualmente, até 15 de março, ao Sr. Prefeito do Município, para remessa à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Relatório de suas atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral do exercício anterior devidamente aprovados pela Assembleia Geral dos acionistas.

Art. 15. Fica o Executivo autorizado a transferir para a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização bens móveis e imóveis pertencentes ao Município e que sejam julgados de interesse da empresa para realização de seus objetivos, desde que respeitado o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Londrina sobre a alienação de bens a ele pertencentes.

Art. 16. Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, a contar da data de vigência desta Lei, para a instituição dos Estatutos Sociais e do Regimento Interno da empresa ora criada, com sua organização administrativa e normas de funcionamento.

Art. 17. É ainda o Executivo autorizado a abrir crédito especial, válido por dois exercícios, da quantia de até Cr\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas de constituição e organização, início de funcionamento e de integralização parcial do capital da Companhia.

§ 1º Como recurso para a abertura de crédito previsto neste artigo, o Executivo utilizar-se-á de um ou mais dos mencionados nos incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A classificação da despesa será feita no ato que abrir o crédito a que alude este artigo, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

TÍTULO II - DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 18. Compete à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização a operação, o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Londrina.

Art. 19. Na qualidade de concessionária, poderá a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização delegar a empresas privadas a operação dos serviços de transporte coletivo sob o regime de permissão, mediante concorrência pública.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 20. O planejamento do sistema de transporte coletivo de passageiros será adequado às alternativas tecnológicas aplicadas ao atendimento do interesse público e deverá obedecer às diretrizes gerais do planejamento global da Cidade, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico.

Art. 21. A região cuja densidade demográfica viabilize a implantação do serviço será considerada atendida sempre que sua população não esteja sujeita a deslocamento médio superior a quinhentos metros.

Art. 22. O transporte coletivo terá prioridade sobre o individual e o comercial, condição que se estende também às vias de acesso e à manutenção das pistas de rolamento.

CAPÍTULO III - DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 23. Os serviços de transporte coletivo de passageiros delegados às empresas privadas sob o regime de permissão, dadas as características do sistema, deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 24. A permissionária deverá operar com imóveis, equipamentos, máquinas, peças, acessórios, móveis, oficinas, manutenção e pessoal vinculado ao serviço objeto da permissão, com exclusividade.

CAPÍTULO IV - DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 25. Compete à gerenciadora Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização:

- I - Fixar itinerários e pontos de parada;
- II - Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- III - Organizar, programar e fiscalizar o sistema;
- IV - Orçar e gerir receitas e despesas do sistema;
- V - Implantar e extinguir linhas e extensões;
- VI - Contratar permissionárias;
- VII - Gerenciar o vale-transporte;
- VIII - Estabelecer intercâmbio com institutos e universidades para aprimoramento do sistema;
- IX - Estabelecer convênios para integração com a Região Metropolitana de Londrina;
- X - Fixar os parâmetros e índices da planilha de custo;
- XI - Elaborar cálculos tarifários e fiscalizar sua aplicação;
- XII - Registrar as empresas permissionárias;
- XIII - Cadastrar e controlar o pessoal das permissionárias;
- XIV - Vistoriar os veículos;

XV - Fixar e aplicar penalidades;

XVI- Promover, quando for o caso, auditorias técnico-operacionais nas empresas permissionárias;

XVII - Estabelecer as normas do pessoal de operação;

XVIII - Manter controle atualizado da evolução dos preços dos componentes tarifários, informando-os às permissionárias.

CAPÍTULO V - DA TARIFA

Art. 26. A tarifa constitui arrecadação pública que será recolhida pelas permissionárias e gerenciada pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

Art. 27. O Prefeito fixará a tarifa com base na planilha de custos do sistema proposta pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

Parágrafo único. A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, mediante Portaria, estabelecerá o modo e a forma de recolhimento das quantias arrecadadas pelas permissionárias, bem como o sistema de conferência, controle e fiscalização da arrecadação.

Art. 28. São itens da planilha para efeito da remuneração das permissionárias:

I - Custo Operacional;

II - Custo de Capital;

III - Custo de Administração;

IV - Custo Tributário;

Parágrafo único. A política tarifária estabelecida nesta Lei dependerá de autorização legislativa para ser alterada.

Art. 29. Consideram-se Custo Operacional os custos das empresas com combustíveis, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, serviços de terceiros relativos à manutenção, pessoal de manutenção, pessoal de tráfego (motoristas, cobradores, controladores de tráfego, porteiros e fiscais), encargos sociais, impostos, taxas e uniformes.

§ 1º Os custos operacionais sofrerão reajuste automático na conformidade e na proporção com a modificação do preço e do peso percentual do respectivo item na planilha.

§ 2º O reajuste ocorrerá, também, por força da variação do peso de cada item na planilha, quando decorrente de alteração introduzida pelo fabricante nas características dos novos veículos incorporados à frota, ou quando verificado erro ou impropriedade de previsão.

Art. 30. Consideram-se Custo de Capital a remuneração depreciação do capital investido na frota, da seguinte forma:

- I - A remuneração do capital será feita na base de um por cento ao mês sobre o saldo de capital remanescente de cada veículo enquanto este permanecer vinculado ao serviço, sendo o valor do veículo vinculado, na data de sua entrada no sistema, ao índice monetário adotado pelo Governo Federal;
- II - A depreciação deverá provisionar a reposição de veículo similar com correção pela variação do preço do veículo e valor residual de dez por cento ao final da vida útil;
- III - A remuneração do capital será reajustada mensalmente;
- IV - A depreciação terá seus valores corrigidos automaticamente junto com a respectiva variação de preços.

Art. 31. Consideram-se custo de Administração as despesas relativas à depreciação e à remuneração do capital relativos às instalações e aos equipamentos, bem como a remuneração do capital empregado no almoxarifado e as despesas administrativas, inclusive com pessoal e honorários da diretoria.

Art. 32. Consideram-se Custo Tributário os tributos definidos pelo poder público sobre a receita do sistema.

Art. 33. O décimo terceiro salário será conciliado, para efeito do cálculo tarifário, considerando-se os valores recebidos mês a mês de janeiro a dezembro para provisionamento desse item, corrigidos monetariamente e comparados aos valores efetivamente pagos pelas permissionárias a esse título.

Art. 34. Os parâmetros adotados deverão contemplar o consumo para cada tipo de veículo.

Art. 35. Todas as quantias arrecadadas serão depositadas de no Fundo de Urbanização de Londrina.

Art. 36. Poderão obter o benefício de isenção integral do pagamento do valor da tarifa do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina: [\(Redação dada pela Lei nº 12.641, de 22 de dezembro de 2017\)](#) e anteriormente alterado pelas seguintes leis [\(Redação de todo o artigo dada pela Lei nº 12.315, de 17 de agosto de 2015, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016\)](#) : [\(Lei nº 12.262, de 14 de abril de 2015\)](#), [\(Lei nº 12.228, de 24 de dezembro de 2014\)](#), [\(Lei nº 11.972, de 17 de dezembro de 2013\)](#), [\(Lei nº 11.478 de 10 de fevereiro de 2012\)](#), [\(Lei nº 11.259, de 6 de julho de 2011\)](#), [\(Lei nº 10.962, de 20 de julho de 2010\)](#), [\(Lei nº 10.450, de 10 de março de 2008\)](#), [\(Lei nº 6.791, de 18 de março de 1997\)](#), [\(Lei Municipal nº 6.788, de 2 de outubro de 1996\)](#) e [\(Lei Municipal nº 6.139, de 25 de maio de 1995\)](#).

- I. aposentado por invalidez;
- II. pessoa com deficiência física, mental, sensorial e seu acompanhante, em caso de comprovada necessidade;
- III. criança e adolescente em situação de pobreza que regularmente frequente serviço socioassistencial de natureza profissionalizante e socioeducativo e/ou serviço socioassistencial de proteção especial, desde

que resida a uma distância superior a mil e quinhentos metros do local do serviço no qual estiver matriculado;

IV. criança e adolescente regularmente matriculado e frequentando a rede pública de educação, com necessidades educacionais especiais, para atendimento nos serviços de apoio especializado, e seu acompanhante em caso de comprovada necessidade, conforme legislação vigente;

V. pessoa com insuficiência renal crônica, com realização de hemodiálise ou diálise e seu acompanhante em caso de comprovada necessidade;

VI. homem e mulher maior de sessenta e cinco anos de idade, mediante apresentação de documento original com foto;

VII. criança menor de seis anos de idade, mediante apresentação de documento original;

VIII. empregados da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU) e das empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina, devidamente credenciados e identificados;

IX. usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), em tratamento continuado e seu acompanhante, mediante análise técnica, para os seguintes casos:

a. fisioterapia para pessoa em pós-operatório, trauma e/ou doença aguda ou em agudização nas áreas de: ortopedia, traumatismo, reumatismo, neurologia, respiratória e cardiovascular;

b. quimioterapia e radioterapia, para pessoa com neoplasias malignas;

c. pessoa com transtornos mentais e/ou comportamentais que indiquem sofrimento emocional intenso;

d. pessoa doente de AIDS; e

e. paciente atendido pelo Centro de Apoio e Reabilitação dos Portadores de Fissura Lábio Palatal de Londrina (CEFIL) e/ou em serviço de igual natureza.

X. atirador do Tiro de Guerra de Londrina;

XI. guarda municipal de Londrina;

XII. policial militar do Estado do Paraná; e

XIII. servidor da Prefeitura Municipal de Londrina investido do cargo de Agente de Gestão Pública na função de Serviço de Combate as Endemias.

§ 1º A pessoa com deficiência de que trata o inciso II do caput deste artigo, para requerer o benefício de isenção integral do pagamento do valor da tarifa deverá comprovar:

I. a deficiência que possua, observadas as condições estabelecidas pela legislação federal vigente; e

II. residência no Município de Londrina.

§ 2º A pessoa com deficiência que frequentar a rede pública de educação, instituição de atendimento educacional especializado ou que se encontrar em internação hospitalar, que preencha os requisitos desta Lei para requerer o benefício de isenção integral do pagamento do valor da tarifa, poderá requisitar o referido benefício para o seu acompanhante:

I. o acompanhante da pessoa com deficiência, previamente identificado e cadastrado, receberá um cartão eletrônico de acompanhante, pessoal e intransferível, com a cota mensal máxima de até quarenta tarifas

com isenção integral, para uso exclusivamente nas linhas de ônibus cujos itinerários atendam o trajeto residência/instituição e instituição/residência, em dias e horários previamente autorizados, conforme regulamentação; e

II. a tarifa com isenção integral que não for utilizada no mês corrente não será acumulada para uso em meses subsequentes.

§ 3º Para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu acompanhante, conforme a isenção prevista no inciso IX, do caput deste artigo, será destinada uma cota mensal máxima de até vinte mil tarifas com isenção integral, preservando-se assim o equilíbrio econômico e financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina.

§ 4º A isenção de que trata o inciso IX do caput deste artigo, dar-se-á exclusivamente de modo a atender a frequência ao tratamento em que o usuário estiver submetido, pré-determinada pelos profissionais que o acompanham, devidamente discriminado no laudo de avaliação.

§ 5º Para obter o benefício da isenção integral do pagamento do valor tarifa, as pessoas elencadas nos incisos I, III, IV, V e IX do caput deste artigo, deverão comprovar:

I. residência no Município de Londrina; e

II. renda mensal não superior a um salário mínimo per capita.

§ 6º No cadastramento a pessoa de que trata o inciso I, do caput deste artigo, deverá entregar documento oficial que ateste a aposentadoria por invalidez.

§ 7º No cadastramento, as pessoas elencadas nos incisos IV, V e IX do caput deste artigo, deverão entregar laudo de avaliação emitido e assinado por médico, fisioterapeuta, psicólogo ou fonoaudiólogo, em impresso padrão validado pela Autarquia Municipal de Saúde e pela CMTU, comprovando a deficiência ou a necessidade especial, bem como a necessidade de um acompanhante para sua locomoção, periodicidade e a frequência do tratamento.

§ 8º Nos casos em que for concedido o benefício de isenção integral do pagamento do valor da tarifa aos acompanhantes das pessoas elencadas nos incisos IV, V e IX do caput deste artigo, somente será permitida a utilização do benefício de forma conjunta, pelo beneficiário titular e seu acompanhante beneficiário, sendo proibida a utilização individual por qualquer um deles.

§ 9º Os serviços aludidos no inciso III do caput deste artigo, deverão estar registrados no Conselho Municipal da Assistência Social e cadastrados na CMTU, e deverão fornecer a relação de seus usuários que tenham interesse em requerer o benefício, com a respectiva documentação, a fim de que, após a análise, seja concedida ao usuário que preencher os requisitos desta Lei, bem como de sua regulamentação, um cartão eletrônico, com uma cota mensal máxima de até quarenta tarifas com isenção integral, válida exclusivamente para o período em que o usuário frequentar o referido serviço.

§ 10. O adolescente com dezessete anos de idade que for usuário dos serviços aludidos no inciso III do caput deste artigo, e que obtiver o benefício de isenção integral do pagamento do valor da tarifa, poderá receber o benefício até a conclusão do atendimento no ano em que ele completar dezoito anos.

§ 11. A tarifa com isenção integral que não for utilizada no mês corrente não será acumulada para uso em

meses subsequentes.

§ 12. Para obter o benefício de isenção integral do pagamento do valor da tarifa, o atirador do Tiro de Guerra de Londrina, constante no inciso X, do caput deste artigo, deverá requerer o cartão eletrônico, com uma cota mensal máxima de até oitenta tarifas com isenção integral, no qual deverá constar a foto, o nome do atirador e a advertência de que a isenção é válida somente se este estiver fardado e identificado, e no período compreendido entre o dia primeiro de março a cinco de dezembro de cada ano.

§ 13. As pessoas elencadas nos incisos XI e XII do caput deste artigo, que obtiverem o benefício de isenção integral do pagamento do valor da tarifa deverão ter livre acesso aos ônibus e terminais de integração do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina, desde que estejam devidamente fardados.

§ 14. A pessoa de que trata o inciso XIII do caput deste artigo, que obtiver o benefício de isenção integral do pagamento do valor da tarifa, terá livre acesso aos ônibus e aos terminais de integração do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina, desde que esteja devidamente uniformizado e apresente sua identificação funcional, exclusivamente para realização de suas atividades laborais, vedado o registro de suas viagens, de qualquer forma e por qualquer meio, para fins de cômputo do número de usuários do sistema.

Art. 36-A. O aluno poderá obter o benefício de adquirir tarifa do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina com isenção de 50% de seu valor para cursar somente disciplinas presenciais curriculares obrigatórias do(a): [\(Redação acrescida pelo art. 2º da Lei nº 12.641, de 22 de dezembro de 2017\)](#).

- I. 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- II. Ensino médio;
- III. Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Curso Preparatório para Vestibular;
- V. Educação Superior; e
- VI. Pós-Graduação.

§ 1º Para obter o benefício de que trata o caput deste artigo, o aluno deverá atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos, além daqueles previstos na regulamentação desta Lei:

- I. residir no Município de Londrina;
- II. residir a uma distância superior a mil e quinhentos metros da instituição de ensino em que estiver matriculado;
- III. declarar que não recebe tarifa e/ou auxílio transporte da instituição de ensino na qual está devidamente matriculado e/ou de qualquer ente público e/ou privado para cursar as disciplinas presenciais curriculares obrigatórias dos cursos elencados nos incisos de I ao VI, do caput deste artigo; e
- IV. estar devidamente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, nos cursos elencados nos incisos de I ao VI, do caput deste artigo:

- a. a instituição de ensino deverá estar devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC e cadastrada junto ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina, conforme regulamentação;
- b. a instituição de ensino deverá declarar que não fornece tarifa e/ou auxílio transporte com recursos próprios e/ou de terceiros para o aluno devidamente matriculado que requerer o benefício de isenção integral ou parcial;
- c. a instituição de ensino deverá estar localizada no Município de Londrina; e
- d. a instituição de ensino que ofertar apenas curso preparatório para vestibular está dispensada de atender o requisito constante na alínea “a” deste inciso IV.

§ 2º O aluno que comprovar o atendimento aos requisitos do caput do artigo 36-A e de seu § 1º, bem como da regulamentação, desta Lei, poderá adquirir:

I. até duas tarifas com isenção de 50% do seu valor por dia letivo:

- a. a tarifa com isenção de 50% deverá ser utilizada somente nos dias e horários compatíveis com o turno do curso em que o aluno estiver devidamente matriculado para cursar somente disciplinas presenciais curriculares obrigatórias, conforme regulamentação; e
- b. a tarifa com isenção de 50% deverá ser utilizada exclusivamente nas linhas de ônibus cujos itinerários atendam ao trajeto residência/instituição e instituição/residência, conforme regulamentação.

II. até duas tarifas adicionais com isenção de 50% do seu valor, se comprovar a necessidade, mediante documento emitido pela instituição regular de ensino, para a realização de estágio presencial curricular obrigatório não remunerado, vinculado ao curso em que estiver matriculado, conforme regulamentação:

- a. as tarifas adicionais de que trata este inciso II poderão ser concedidas somente ao aluno que residir a uma distância superior a mil e quinhentos metros da instituição de ensino em que estiver matriculado e do local em que cursar o estágio presencial curricular obrigatório não remunerado;
- b. poderá ser autorizada a aquisição das tarifas adicionais de que trata este inciso II somente para o dia letivo em que o aluno não for dispensado das demais disciplinas curriculares obrigatórias; e
- c. quando for autorizada a aquisição de até duas tarifas adicionais com isenção de 50% para estágio presencial curricular obrigatório, será permitida a inclusão de linha de ônibus cujo itinerário atenda ao local do referido estágio, conforme regulamentação;

III. até duas tarifas adicionais com isenção de 50% do seu valor, se comprovar a necessidade, mediante documento emitido pela instituição regular de ensino, para cursar somente disciplinas presenciais curriculares obrigatórias, vinculadas ao curso em que estiver matriculado, ofertadas em turnos escolares não sequenciais;

IV. as tarifas adicionais previstas nos incisos II e III, do §2º deste artigo não são cumulativas.

§ 3º Serão descontadas duas tarifas adquiridas com benefício de isenção de 50% do seu valor quando o aluno utilizar o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina em desacordo com as informações previamente cadastradas e nos seguintes casos:

- I. em dias não letivos, em desconformidade com a documentação emitida previamente pela instituição de

ensino;

II. em horários incompatíveis com o turno do curso em que o aluno estiver devidamente matriculado e cadastrado no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina;

III. em linhas de ônibus que não estejam previamente autorizadas; e

IV. em dias de paralisação e/ou suspensão das aulas, de férias e de recesso letivo.

Art. 36-B. O aluno que estiver devidamente matriculado em um dos cursos elencados nos incisos I ao VI, do artigo 36-A e o que estiver devidamente matriculado: no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; ou no Ensino Médio desenvolvido na modalidade integrada com Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, que esteja autorizado pelo Ministério da Educação (MEC); ou no Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, desenvolvido na modalidade concomitante ou subsequente, que esteja autorizado pelo Ministério da Educação (MEC), ofertado em instituição regular de Ensino Médio, instituição regular de Educação Superior, no Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) ou no Centro de Educação Profissional Mater Ter Admirabilis; ou no curso de Capacitação Profissional, com carga horária igual ou superior a 160 horas, ofertado no Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) ou no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), poderá solicitar seu cadastramento no Programa de Transporte Escolar Municipal, para obter o benefício de isenção integral do pagamento do valor da tarifa para cursar somente disciplinas presenciais curriculares obrigatórias, desde que: [\(Redação acrescida pelo art. 3º da Lei nº 12.641, de 22 de dezembro de 2017\).](#)

I. atenda aos requisitos previstos no caput do artigo 36-A e em seu § 1º, bem como na regulamentação desta Lei; e

II. esteja cadastrado no Cadastro Único (CADÚnico) do Governo Federal, utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e seja beneficiário de, no mínimo, um dos programas sociais ofertados pelo Governo Federal ou Estadual ou Municipal em que for obrigatória a comprovação de renda, excetuando-se o benefício de isenção tarifária em transporte público coletivo.

§ 1º Está dispensado de atender o previsto neste inciso II, o aluno que estiver devidamente matriculado: em instituição regular de ensino para cursar do 1º ao 5º ano do ensino fundamental; ou para cursar o Ensino Médio desenvolvido na modalidade integrada com Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, que esteja autorizado pelo Ministério da Educação (MEC); ou o aluno matriculado no Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, desenvolvido na modalidade concomitante ou subsequente, que esteja autorizado pelo Ministério da Educação (MEC), ofertado em instituição regular de Ensino Médio, instituição regular de Educação Superior, no Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) ou no Centro de Educação Profissional Mater Ter Admirabilis; ou aluno matriculado no curso de Capacitação Profissional, com carga horária igual ou superior a 160 horas, ofertado no Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) ou no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), devendo, no entanto, declarar que não recebe tarifa e/ou auxílio transporte da instituição de ensino na qual está devidamente matriculado e/ou de

qualquer ente público e/ou privado para cursar as disciplinas presenciais curriculares obrigatórias.

§ 2º Ao aluno devidamente cadastrado, conforme previsto no artigo 36-B desta Lei, poderão ser fornecidas:

I. até duas tarifas com isenção integral do seu valor por dia letivo:

a. a tarifa com isenção integral deverá ser utilizada somente nos dias e horários compatíveis com o turno do curso em que o aluno estiver devidamente matriculado para cursar somente disciplinas presenciais curriculares obrigatórias, conforme regulamentação;

b. a tarifa com isenção integral que não for utilizada no dia letivo não será acumulada para uso em dias subsequentes; e c. a tarifa com isenção integral deverá ser utilizada exclusivamente nas linhas de ônibus cujos itinerários atendam o trajeto residência/instituição e instituição/residência, conforme regulamentação.

II. até duas tarifas adicionais com isenção integral do seu valor, se comprovar a necessidade, mediante documento emitido pela instituição regular de ensino, para a realização de estágio presencial curricular obrigatório não remunerado, vinculado ao curso em que estiver matriculado, conforme regulamentação:

a. as tarifas adicionais de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser concedidas somente ao aluno que residir a uma distância superior a mil e quinhentos metros da instituição de ensino em que estiver matriculado e do local em que cursar o estágio presencial curricular obrigatório não remunerado;

b. poderá ser autorizado o fornecimento das tarifas adicionais de que trata este inciso II somente para o dia letivo em que o aluno não for dispensado das demais disciplinas curriculares obrigatórias; e

c. quando for autorizado o fornecimento de até duas tarifas adicionais com isenção integral para estágio presencial curricular obrigatório, será permitida a inclusão de linha de ônibus cujo itinerário atenda ao local do referido estágio, conforme regulamentação.

III. até duas tarifas adicionais com isenção integral do seu valor, se comprovar a necessidade, mediante documento emitido pela instituição regular de ensino, para cursar somente disciplinas presenciais curriculares obrigatórias, vinculadas aos cursos em que estiver matriculado, ofertadas em turnos escolares não sequenciais; e IV. as tarifas adicionais previstas nos incisos II e III, do § 1º deste artigo, não são cumulativas.

§ 3º Não será permitida a utilização das tarifas com benefício de isenção integral de seu valor quando o aluno tentar fazer uso do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina em desacordo com as informações previamente cadastradas e nos seguintes casos:

I. em dias não letivos, em desconformidade com a documentação emitida previamente pela instituição de ensino;

II. em horários incompatíveis com o turno do curso em que o aluno estiver matriculado e cadastrado no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina; III. em linhas de ônibus que não estejam previamente autorizadas; e

IV. em dias de paralisação e/ou suspensão das aulas, de férias e de recesso letivo.

§ 4º O aluno não poderá acumular dois benefícios de uma mesma modalidade de isenção, ainda que esteja

matriculado em dois ou mais cursos na mesma instituição de ensino ou em instituições distintas, bem como não poderá ser beneficiário concomitante das isenções previstas nos artigos 36-A, 36-B e do Serviço de Transporte Escolar Gratuito ofertado.

Art. 36-C. Os benefícios de isenção previstos nos artigos 36, 36-A e 36-B desta Lei são de caráter pessoal e intransferível, sendo proibida a sua cessão, venda, permuta ou empréstimo a outrem, podendo ser suspenso ou cancelado a qualquer momento pela CMTU quando constatada ou comprovada a sua utilização de forma irregular. ([Redação acrescida pelo art. 4º da Lei nº 12.641, de 22 de dezembro de 2017](#)).

§ 1º Será suspenso o benefício previsto no artigo 36-B desta Lei do aluno que deixar de utilizar, injustificadamente, setenta e cinco por cento da cota mensal de tarifas com isenção integral que lhe for fornecida, conforme regulamentação.

§ 2º Nos casos de cancelamento dos benefícios previstos nos artigos 36-A e 36-B, em razão da constatação ou comprovação de sua utilização de forma irregular, a medida valerá até o término do ano letivo em que for aplicada.

§ 3º Os empregados da CMTU e das empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina fiscalizarão a utilização dos benefícios de isenção previstos nesta Lei.

§ 4º As empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina deverão informar à CMTU as irregularidades identificadas por seus empregados e/ou pelo sistema eletrônico na utilização dos benefícios de isenção previstos nesta Lei.

§ 5º As instituições de ensino cadastradas junto ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina deverão enviar os dados dos alunos matriculados no ano letivo corrente, atualizando as informações, conforme regulamentação:

- I. no caso de desistência ou trancamento de matrícula, o benefício de isenção será cancelado; e
- II. a instituição de ensino que não enviar os dados de seus alunos periodicamente, conforme regulamentação, terá o seu cadastramento suspenso até que a situação seja regularizada, o que impedirá o aluno que nela estiver matriculado de se cadastrar e/ou de se recadastrar para solicitar o benefício de isenção parcial ou integral do pagamento do valor da tarifa de que trata esta Lei.

Art. 36-D. As despesas financeiras decorrentes do benefício de isenção integral do pagamento do valor da tarifa previsto no artigo 36-B e do benefício de isenção de 50% previsto nos incisos I, II e III do artigo 36-A desta Lei, serão custeadas com Recursos Ordinários Livres do Tesouro Municipal até o montante anual de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). ([Redação acrescida pelo art. 5º da Lei nº 12.641, de 22 de dezembro de 2017](#)).

§ 1º A concessão de novos benefícios de isenção parcial e/ou integral do pagamento do valor da tarifa dependerá de prévia demonstração de sua fonte de custeio, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina e dos

Recursos do Tesouro Municipal.

§ 2º Os benefícios de isenção parcial e integral do pagamento do valor da tarifa previstos nesta Lei não se aplicam ao serviço seletivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina.

Art. 36-E. A concessão e a utilização do benefício de isenção integral e parcial do pagamento do valor da tarifa previstos nesta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal. ([Redação acrescida pelo art. 6º da Lei nº 12.641, de 22 de dezembro de 2017](#)).

Parágrafo único. Dentre as normas a serem regulamentadas, o Decreto Municipal definirá como serão determinados os prazos de início e término para o cadastramento e para o recadastramento do benefício de isenção parcial e integral do pagamento do valor da tarifa de que trata esta Lei.

Art. 37. Salvo os casos previstos nesta Lei, ficam proibidos todos os tipos de isenção do pagamento de tarifas.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO DAS PERMISSONÁRIAS

Art. 38. A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização remunerará as permissionárias no prazo de dez dias, contados da data de realização da quilometragem, pagando o correspondente ao primeiro dia no dia 11 e, assim, sucessivamente.

§ 1º Ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados bancários, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Ocorrendo mudanças no processo econômico do País, as permissionárias poderão requerer diminuição nos prazos de pagamento desde que a necessidade seja comprovada por meio de levantamento efetuado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização

Art. 39. O pagamento da remuneração será feito pela quilometragem programada, compensando-se nos pagamentos seguintes as viagens eventualmente não realizadas.

§ 1º As viagens não realizadas em decorrência de paralisação do sistema serão descontadas no pagamento imediato, exceto no que se refere às despesas fixas, salvo se em decorrência de "lock out".

§ 2º Com exceção dos casos previstos nesta Lei, não serão efetuados quaisquer tipos de descontos na remuneração das permissionárias.

Art. 40. Os serviços eventuais requisitados pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, sem cobrança de tarifa, serão remunerados de acordo com os seus custos.

Art. 41. Qualquer exigência advinda da gerenciadora ou decorrente de legislação, que acarrete aumento de custos de pessoal ou material, será provisionada na remuneração das permissionárias.

CAPÍTULO VII - DO REGISTRO DAS EMPRESAS OPERADORAS

Art. 42. Os servidores somente poderão ser executados por empresas registradas na Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

Art. 43. As empresas permissionárias devem comunicar à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, no prazo de trinta dias, contados do respectivo registro na Junta Comercial, as alterações que impliquem mudança de sua razão social ou da composição do respectivo quadro gerencial, apresentando, formalizado, o respectivo instrumento.

CAPÍTULO VIII - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 44. Os serviços serão executados conforme padrão técnico e operacional a ser estabelecido pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, em nível compatível com a remuneração das permissionárias.

Art. 45. As permissionárias devem:

- I - Cumprir as ordens de serviço emitidas pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização;
- II - Executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização;
- III - Submeter-se à fiscalização da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, facilitando-lhe a ação e o cumprimento de suas determinações;
- IV - Apresentar periodicamente, e sempre que lhe for exigido, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em 48 horas, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos cujos defeitos comprometam a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado.
- V - Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sua responsabilidade.
- VI - Manter as características fixadas pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização para o veículo, segundo a categoria do serviço em execução;
- VII - Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e outros;
- VIII - Apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- IX - Manter em serviço apenas empregados cadastrados Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização;
- X - Comunicar à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando, também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos

usuários e prepostos;

XI - Preencher as guias e os formulários referentes a dados operacionais, cumprindo prazos e normas fixados pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

Art. 46. Em caso de guerra, revolução ou grave perturbação da ordem pública, a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização poderá imitir-se na posse das instalações, dos equipamentos, meios e veículos, de forma que o serviço não seja prejudicado.

§ 1º O ato que determinar a imissão de posse fixará o prazo de sua duração e a obrigação de a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização devolver as instalações, os equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu.

§ 2º Cessado o fato gerador, mesmo antes do prazo fixado, a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização promoverá a imediata devolução dos bens objeto da emissão de posse.

Art. 47. A permissionária deve manter métodos contábeis padronizados na forma que for determinada pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes dentro normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.

Art. 48. A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização poderá criar, alterar e extinguir linha, bem como implantar serviços, conforme a necessidade e a conveniência dos usuários e do sistema de transportes, observada a área de preferência fixada e definida nos termos das permissões existentes, sem prejuízo da liberdade gerencial da permitente, para efeito de planejamento e racionalização do sistema, comunicando à permissionária sempre com a antecedência mínima necessária ao atendimento.

§ 1º Não haverá restrição para as medidas referidas no "caput" deste artigo quando atinjam simultaneamente duas ou mais áreas de preferência.

§ 2º Quando o itinerário abranger duas ou mais áreas de preferência, a quilometragem será distribuída preferencial e proporcionalmente às permissionárias diretamente interessadas, segundo a extensão do percurso, em suas respectivas áreas de interesse.

Art. 49. [\(REVOGADO pelo art. 15 da Lei nº 9.220, de 29 de outubro de 2003\).](#)

Art. 50. As partes poderão, no interesse comum, desde que haja equilíbrio econômico e financeiro para mudança de tecnologia do material rodante, ajustar novas obrigações mediante aditamento contratual, sendo que a frota e a quilometragem das linhas supridas serão objeto de remanejamento, obedecidas as proporcionalidades existentes entre as permissionárias.

Art. 51. Não poderão ser veiculados nos ônibus e terminais cartazes com propaganda política, filosófica ou ideológica. [\(Redação dada pela Lei nº 10.767, de 28 de setembro de 2009\).](#)

Art. 52. Todos os veículos deverão circular equipados com tacógrafo de registro diário aferido, contador de passageiros lacrado ou, ainda, com outros instrumentos que vierem a ser determinados pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

Art. 53. Todos os veículos em operação deverão ser registrados na Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, de acordo com as normas, características e especificações técnicas por esta fixadas, bem como satisfazer as normas do Código Nacional de Trânsito e da ABNT.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 54. Verificada a inobservância de quaisquer das disposições desta Lei, aplicar-se-á à empresa infratora a penalidade cabível.

Art. 55. As infrações aos preceitos desta Lei sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal e escrita ao preposto;
- II - Afastamento de preposto, temporária ou definitivamente;
- III - Retenção do selo de vistoria ou do veículo, nos casos previstos nesta Lei;
- IV - Multa;
- V - Advertência escrita;
- VI - Revogação da permissão. Parágrafo único. Compete a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização a imposição de multas e demais penalidades, exceto a de revogação da permissão, que caberá, na instância administrativa, exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Art. 56. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 57. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 58. A penalidade de retenção de veículo será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando:

- I - O veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente passageiros ou terceiros;
- II - Estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;
- III - O veículo estiver operando sem a devida licença Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização;
- IV - O veículo estiver operando com o lacre do dispositivo de controle de passageiros violado;
- V - Não estiver funcionando o dispositivo de controle de passageiros.
- VI - O veículo estiver operando sem estar devidamente equipado com tacógrafo. [\(Inciso acrescido pelo](#)

[artigo pelo art. 1º da Lei nº 7.030, de 3 de junho de 1997\).](#)

Parágrafo único. No caso dos incisos I, II e V, a retenção do veículo se fará em qualquer ponto de percurso, enquanto que no caso dos incisos III e IV a retenção será efetivada nos terminais, perdurando esta enquanto não for corrigida a irregularidade;

Art. 59. As multas serão fixadas em valor correspondente a determinado número de quilômetros rodados.

Parágrafo único. As multas eventualmente não pagas permissionária poderão ser descontadas de sua remuneração pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, após o seu trânsito em julgado, em caso de recurso.

Art. 60. A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 61. Independente e até cumulativamente à aplicação das demais penalidades previstas nesta Lei, a de revogação da permissão aplicar-se-á à permissionária que:

I - Perder os requisitos de capacidade técnica ou administrativa;

II - Tiver decretada sua falência;

III - Realizar "lock out", ainda que parcial;

IV - Entrar em processo de dissolução legal;

V - Retiver indevidamente quantias da arrecadação pública;

VI - Transferir a operação dos serviços sem o prévio e expresse consentimento da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

Art. 62. A penalidade de revogação da permissão somente poderá ser aplicada por meio de processo administrativo regular.

§ 1º O processo administrativo a que se refere o "caput" iniciar-se-á por determinação do Prefeito Municipal, após verificação de ocorrência, na forma desta Lei.

§ 2º Para proceder à efetiva apuração dos fatos, o Prefeito nomeará comissão formada de cinco membros, sendo dois representantes da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização dois do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado do Paraná e um da Câmara Municipal de Londrina.

§ 3º Instruído o processo, a Comissão elaborará relatório final acompanhado de parecer motivado.

Art. 63. Executada a revogação da permissão, a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização poderá emitir-se na posse dos bens objeto da permissão, obedecido o imposto nos artigos 75, 76 e 77.

Art. 64. Na hipótese de revogação da permissão por interesse da Administração, caberá à permissionária prévia indenização dos bens e direitos vinculados à permissão, apurada em avaliação pericial judicial.

Art. 65. A permissionária pode repassar, aos agentes de operação responsáveis, as multas decorrentes de infrações consignadas como de responsabilidade destes.

Art. 66. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo de imposição de multas as normas que regem o processo administrativo fiscal do Município de Londrina, no que couberem.

Art. 67. A permissionária responde civilmente pelos danos que culposamente causar a terceiros e aos bens públicos, na forma do Código Civil.

Art. 68. Em todos os casos, no processo previsto nesta Lei, para aplicação de penalidades, assegurar-se-ão ampla defesa e contraditório ao infrator.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ([Vide Decreto nº 551, de 9 de maio de 2019](#))

Art. 69. Fica o Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Transporte, ao qual compete apreciar, discutir e apresentar sugestões relativamente a temas ligados ao transporte coletivo.

Art. 70. O Conselho Municipal de Transporte será integrado pelas seguintes entidades: Prefeitura do Município de Londrina, Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, Câmara Municipal de Londrina, Federação das Associações de Moradores dos Conjuntos Habitacionais e Bairros de Londrina, Associação Comercial e Industrial de Londrina, Ordem dos Advogados do Brasil, representantes das entidades sindicais patronais e de empregados e um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 71. São direitos dos usuários: ([Redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.485, de 3 de janeiro de 2017](#)), ([Anteriormente alterado pelas leis nº 7.053, de 11 de junho de 1997 e nº 7.170, de 2 de outubro de 1997](#))

- I. ser transportado com segurança dentro das linhas e itinerários fixados pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU), em velocidade compatível com as normas legais;
- II. ser tratado com urbanidade e respeito pelas permissionárias, por meio de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização da CMTU;
- III. ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;
- IV. utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela CMTU;
- V. ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual, por meio de canaletas ou faixas exclusivas aos ônibus, quando possível; e

VI. dispor de ônibus adaptados para o transporte de pessoas deficientes.

§ 1º Observada a legislação sobre o trânsito, fica permitido aos usuários do transporte coletivo de passageiros:

I. em qualquer horário, o embarque e desembarque de pessoas portadoras de deficiência fora dos pontos fixados pela CMTU;

II. entre as 23 horas e 5 horas da manhã, mediante solicitação direta ao motorista, o embarque e desembarque de mulheres e idosos, estes conforme definido pela Lei Federal nº 10.471, de 1º de outubro de 2003, fora dos pontos fixados pela CMTU; e

III. por opção dos pais ou responsáveis, o embarque de criança até seis de idade pelas portas destinadas ao desembarque de passageiros.

§ 2º Será de caráter obrigatório a afixação de texto informativo de embarque e desembarque especial, em local de ampla visibilidade, no interior dos veículos de transporte coletivo.

Art. 72. Para garantir o conforto e a segurança do sistema, os veículos operarão com controle de passageiros por relógio marcador lacrado, admitidos passageiros em pé até o limite de sete por metro quadrado.

Art. 73. O Município manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, visando à melhoria e ao aperfeiçoamento do sistema.

CAPÍTULO XII - DA DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO PELA PERMISSIONÁRIA

Art. 74. Caso a permissionária não demonstre interesse em seguir com a operação das linhas, deverá notificar a empresa gerenciadora com antecedência mínima de noventa dias.

Art. 75. Se necessário, a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização poderá requisitar a frota da permissionária pelo prazo improrrogável de doze meses, a partir da data da notificação, a fim de evitar solução de continuidade dos serviços e para que possa substituir a permissionária desistente.

Art. 76. Antecipadamente ao ato de imissão de posse, far-se-á a avaliação judicial dos bens a serem objeto de imissão, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização devolvê-los, ao término do prazo estabelecido, nas mesmas condições de uso, respondendo a gerenciadora pelos danos que eventualmente venha causar durante o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 77. Enquanto perdurar a imissão de posse, a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização remunerará a permissionária desistente com a verba de depreciação, inclusive referente a equipamentos e instalações, ficando as demais despesas administrativas e a inerente responsabilidade civil a cargo da

permissionária.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a qualquer caso de imissão de posse pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

TÍTULO III - DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

Art. 78. Fica instituído o Fundo de Urbanização de Londrina, com o objetivo de custear projetos e programas de desenvolvimento urbano do Município de Londrina.

Art. 79. São fontes de recursos do Fundo de Urbanização de Londrina:

I - A dotação orçamentária do Município;

II - as transferências da União e do Estado e de suas respectivas autarquias, de empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e agências reguladoras; [\(Redação dada pelo art. 4º da Lei nº 8.724, de 25 de março de 2002\).](#)

III - as receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais; [\(Redação dada pelo art. 4º da Lei nº 8.724, de 25 de março de 2002\).](#)

IV - o produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis; [\(Redação dada pelo art. 4º da Lei nº 8.724, de 25 de março de 2002\).](#)

V - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo de Urbanização de Londrina; [\(Redação dada pelo art. 4º da Lei nº 8.724, de 25 de março de 2002\).](#)

VI - as receitas oriundas de multas de trânsito, conforme dispositivo criado pelo sistema conveniado de multas, assim definidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro; [\(Redação dada pelo art. 4º da Lei nº 8.724, de 25 de março de 2002\).](#)

VII - [\(REVOGADO pelo art. 3º da Lei Municipal nº 8.388, de 10 de maio de 2001\)](#) e [\(Anteriormente com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 8.191, de 19 de junho de 2000, com efeitos retroativos a partir de 01/05/2000\).](#) e [\(pelo art. 5º da Lei nº 7.721, de 13 de maio de 1999\).](#)

VIII - a receita da taxa de coleta de lixo. [\(Redação dada pelo art.4º da Lei nº 8.724, de 25 de março de 2002\).](#) e [\(Anteriormente acrescido pelo art. 5º da Lei nº 7.721, de 7 de maio de 1999\).](#)

Art. 80. O Fundo de Urbanização de Londrina, enquanto não for criado o Conselho Superior de Desenvolvimento de que trata o artigo 155 da Lei Orgânica do Município, será administrado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, em conformidade com as diretrizes e normas a serem estabelecidas no Plano Diretor, aprovado mediante Lei, para o desenvolvimento municipal.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Aplicam-se às relações jurídicas previstas nesta Lei, subsidiariamente às normas de direito público, as de direito privado.

Art. 82. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, ouvido previamente o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado do Paraná, órgão representativo das empresas permissionárias, e o Conselho Municipal de Transporte.

Art. 84. [\(REVOGADO pelo art. 17 da Lei Municipal nº 6.671, de 4 de julho de 1996\).](#)

Art. 85. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de julho de 1993.

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Prefeito do Município

AMADEU FELIPE DA LUZ FERREIRA
Secretário Geral

MARCOS DE TOLETO TITO
Secretário de Planejamento

Ref.: Projeto de Lei nº 456/91, na forma do Substitutivo 01/92
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

3. ATO DE NOMEAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO



TERMO DE POSSE

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO – CMTU-LD, sociedade de economia mista, integrante da Administração Indireta do Município de Londrina, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, com sede na Rua Professor João Cândido, 1213, CEP 86010-001, Londrina, estado do Paraná.

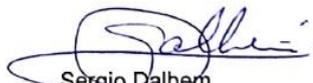
Na presente data, perante o Diretor Presidente Marcelo Baldassarre Cortez, toma posse no cargo de **Diretor de Trânsito** o Sr. **Sergio Dalbem**, inscrito no CPF nº. 471.233.389-87 e RG sob o nº 3.517.810-4 SESP/PR, nomeado pela 53ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 10 de Maio de 2019, em cumprimento do Estatuto Social. Para cumprir o mandato de 14 de maio de 2019 a 02 de janeiro de 2021.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo.

Por ser expressão da verdade, assinam.

Londrina, PR, 14 de Maio de 2019.


Marcelo Baldassarre Cortez
Diretor Presidente


Sergio Dalbem

4. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE CONSTITUIÇÃO DA JARI

Informa-se que se encontra em trâmite pelo SEI - 62.003073/2021-61 alterações na Legislação municipal no que se refere à JARI.

REGIMENTO INTERNO JARI

Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI)

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

O Diretor Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU-LD), e sua Diretoria de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução nº357 do CONTRAN, de 02 de agosto de 2010, resolve dar nova redação ao Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs, nos termos que seguem:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA DA JARI

Art. 1º - As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs de Londrina são órgãos colegiados, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, e funcionarão junto a esta que tem sede na cidade de Londrina, exercendo suas funções conforme este Regimento Interno.

Art. 2º - Compete às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações –JARIs:

- I- Julgar os recursos interpostos pelos infratores contra as penalidades aplicadas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município de Londrina;
- II- Solicitar à CMTU-LD informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III- Encaminhar à CMTU-LD informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

IV- As decisões das JARIs deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria dos votos dando-se a publicidade devida, com notificação por correspondência.

§1ª Das decisões da(s) JARI(s) caberá recurso ao CETRAN na forma estabelecida na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA JARI

Art. 3º - As Administrativas de Recursos de Infrações funcionarão junto à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e serão coordenadas pelo Diretor de Trânsito, ou pessoa por ele delegada.

§1º - A critério da CMTU-LD poderá funcionar mais de uma JARI, conforme a demanda que se apresentar, objetivando o julgamento dos recursos interpostos dentro do prazo legal.

§2º - A constituição ou extinção das JARIs é de competência do Chefe do Poder Executivo, e contará com prévia consulta ao Coordenador das JARIs.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Cada JARI terá, no mínimo, três integrantes e seus respectivos suplentes, competindo ao Coordenador estabelecer a quantidade de membros necessários para que haja o julgamento célere dos recursos, e ao Chefe do Poder Executivo a efetiva nomeação. Deverão ser observados os seguintes critérios para a composição.

I- Pelo menos um membro e um suplente com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II- Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item I, ou quanto indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no artigo 6º, I, e, substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

III- Pelo menos um membro e um suplente representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

IV- Pelo menos um membro e um suplente representante de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;

V- Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de um representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no artigo 6º, I, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componentes do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

VI- O Presidente poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, mediante indicação do Diretor de Trânsito da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;

VII- O Presidente e os demais membros componentes das JARIs serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por seus respectivos suplentes;

VIII- É vedado aos integrantes das JARIs compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

§1º Aos integrantes será exigida a Carteira Nacional de Habilitação.

§2º Os membros citados no inciso IV não poderão ser representantes de uma única entidade representativa relacionada a área de trânsito e deverão ter conhecimento compatível com a função julgadora.

§3º - Os membros do inciso III, deverão se indicados dentre funcionários efetivos do quadro da CMTU, relacionados à Diretoria de Trânsito, possuir conhecimento da legislação de trânsito, não ter sofrido ou cumprido cassação ou suspensão do direito de dirigir nos últimos 12 meses; o membro não poderá julgar processo de auto que lavrou.

§4º - O Coordenador solicitará aos novos integrantes das JARIs os documentos que entender pertinente; não havendo a entrega dos documentos na forma estabelecida, ou se verificando nos documentos causa de impedimento, imediatamente será convocado o Suplente na ordem estabelecida.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações:

- I- Representar ativa e passivamente as JARIs em todos os atos necessários, judiciais ou extrajudiciais;
- II- Estabelecer a relação institucional das JARIs com a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina–CMTU-LD, requisitando apoio administrativo e financeiro necessários;
- III- Promover a correição, superintender, programar e coordenar todas as atividades das JARIs determinando tarefas, bem como constituir comissões para a realização de trabalhos específicos;
- IV- Requisitar, de ofício ou a requerimento do Presidente das JARIs, diligências necessárias à instrução dos recursos;
- V- Dar posse aos membros integrantes das JARIs;

VI- Prestar as JARIs o atendimento administrativo solicitado;

VII- Determinar a distribuição dos processos de JARIs;

VIII- Convocar as reuniões ordinárias, de acordo com a demanda que se apresentar;

IX- Convocar e presidir as reuniões extraordinárias sobre assuntos de interesse comum as JARIs, com participação de todos os respectivos Presidentes.

Art. 6º - Compete ao Presidente de cada Junta Administrativa de Recurso de Infrações:

I- Presidir e encerrar as sessões plenárias;

II- Determinar a ordem do dia das reuniões;

III- Apurar as votações, proclamar os resultados e determinar a baixa das deliberações, assinando-as;

IV- Conceder vistas aos membros, até sessão seguinte, de qualquer processo que venha a ser solicitado;

V- Designar diretamente, através de distribuição, relatores para os assuntos e processos a serem apreciados;

VI- Aprovar a pauta organizada pela Secretária;

VII- Estudar e relatar, por escrito, os processos que lhe forem distribuídos;

VIII- Comparecer às reuniões extra-ordinárias convocadas pelo Coordenador das JARIs;

IX- Resolver singularmente questões de ordem nas sessões;

X- Assinar, com os membros, as atas das sessões;

XI- Proceder à distribuição de processos, mediante sorteio uniforme, encaminhando-os aos respectivos relatores;

XII- Abster-se de votar, alegando impedimento, devendo, neste caso, ser substituído por seu suplente.

Parágrafo único. Poderá o Presidente decidir sobre os incidentes processuais suscitados durante o andamento das sessões, cabendo-lhe o voto de qualidade.

Art.7º - Compete ao Suplente do Presidente de cada Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

I- Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II- Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 8º - Compete aos Membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações:

I- Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Coordenador das JARIs;

II- Estudar e relatar, por escrito, os processos que lhe forem distribuídos;

III- Proferir e justificar, por escrito, o seu voto em caso de divergência;

IV- Pedir vistas de processos, até a sessão seguinte, para melhor analisar, formar seu convencimento e proferir seu voto;

V- Apresentar questionamentos referentes as matérias a serem apreciadas pelas JARIs, discutindo e votando as proposições oferecidas pelo plenário;

VI- Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou Coordenador das JARIs;

VII- Solicitar a redistribuição de processos em que se julgar impedido, bem como se abster de votar, alegando o impedimento, esclarecendo os motivos;

VIII- Observar o horário do início das sessões e somente delas se retirar, antes de seu término, por motivo plenamente justificado e com o consentimento do Presidente.

IX- Assinar as atas e propor, se necessário, retificações desta;

Parágrafo único. Os membros da JARIs deverão executar seus trabalhos com zelo, pontualidade e organização, de forma a proporcionar um trabalho harmônico entre os membros da JARIs e facilitar o desempenho das atividades pelo(a) Secretário(a), sob pena de infração a este Regimento.

Art.9º - Caberá ao Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações a escolha do(a) Secretário(a), dentre os funcionários efetivos do quadro da Diretoria de Trânsito da CMTU-LD, para desempenho das seguintes atividades:

I- Auxiliar o Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações na superintendência, programação e coordenação das atividades das JARIs;

II- Secretariar as sessões plenárias ou nos seus impedimentos, indicar, ao Coordenador, um substituto;

III- Organizar a pauta das sessões, distribuindo-as aos membros, depois de aprovada pelo Coordenador;

IV- Assinar, com o Presidente e os membros, por escrito ou oralmente, a data e horário das sessões ordinárias e extraordinárias;

V- Assinar, com o Presidente e Membros, as atas das sessões;

VI- Comunicar o Presidente e os membros, por escrito ou oralmente, a data e horário das sessões ordinárias e extraordinárias;

VII- Prestar informações aos interessados;

VIII- Manter sigilo sobre a distribuição dos processos aos membro Relatores;

- IX- Prestar as JARIs o atendimento administrativo solicitado;
- X- Elaborar, quando determinado pelo Coordenador, relatório das atividades das Juntas;
- XI- Executar outras incumbências compatíveis com a função e as determinadas pelo Coordenador;
- XII- Proceder aos lançamentos e comunicados relativos aos resultados dos julgamentos;
- XIII- Comprovar a presença dos membros integrantes das JARIs;
- XIV- Informar sobre reuniões extraordinárias de interesse comum das JARIs, com a participação dos respectivos Presidentes;
- XV- Normatizar os procedimentos para tramitação dos processos.

Art. 10 – Compete aos Suplentes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações:

- I- Substituir o respectivo Membro titular em suas ausências e impedimentos;
- II- Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações reunir-se-ão em sessão plenária, em local cedido pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina –CMTU-LD, em data e hora determinadas pelo Coordenador, em caráter ordinário conforme cronograma mensal, e , extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador.

§1º - As convocações deverão ocorrer em com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - Na hipótese de feriado ou ocorrência de outro fato justificado que prejudique a realização conforme cronograma, a sessão fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

§3º - As JARIs poderão deliberar somente com a presença do Presidente ou, na ausência deste, com a presença de seu suplente, e os demais membros ou, seus respectivos suplentes.

§4º - Havendo necessidade de diligências, o relator poderá retirar o processo de pauta para que então seja realizado o procedimento necessário; para tanto, deverá haver fundamentação da necessidade e descrição das diligências necessárias à secretaria; poderá haver, então, a troca do processo objeto de diligência por um outro processo se for constatado que haverá prejuízo ao bom andamento processual, contudo, após terem sido concluídas todas as diligências e juntadas necessárias, o processo deverá retornar ao membro que solicitou sua substituição, salvo quando estiver evidenciado uma das causas de impedimento do membro em julgar. O membro não poderá trocar ou solicitar as trocas de processos pelo seu livre arbítrio e sem fundamentação.

§5º - Os ofícios de pagamento dos membros somente serão expedidos após serem lançados os resultados dos julgamentos dos processos em sistema;

Art. 12 – Nas sessões plenárias observar-se-á a seguinte ordem, no que coube:

- I- Instalação da sessão pelo Presidente de cada JARI;
- II- Verificação do número de membros presentes integrantes de cada JARI;
- III- Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV- Distribuição, aos Relatores, dos processos a serem incluídos na pauta da sessão seguintes;
- V- Apresentação da ordem do dia, em que serão relatados, discutidos e apreciados os processos incluídos na pauta, dando-se preferência sobre estes, os assuntos que necessitarem de deliberação imediata ou urgente;

VI- Julgamento dos processos.

§1º As reuniões durarão o tempo necessário à apreciação da matéria da pauta;

§2º Por motivos relevantes, a apreciação dos processos ou assuntos da ordem do dia de uma reunião poderá ser transferida pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por proposta de algum membro, para a sessão seguinte, na qual terá preferência.

§3º Os recursos apresentados às JARIs serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros como relatores, e salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Art. 13 – O Relator deverá apresentar seu voto o mais breve possível.

§1º Na primeira reunião, após a apresentação do relatório, o processo ser incluído em pauta.

§2º Se o processo não for apresentado na reunião estabelecida, o Presidente poderá conceder ao Relator prorrogação até a reunião seguinte, após o que, não tendo sido relado, deverá ser distribuído.

§3º Quando por deliberação do plenário, ou por solicitação do Relator, o processo necessitar de diligências, o Presidente determinará a retirada de pauta, para que sejam realizadas.

§4º Os votos poderão ser proferidos oralmente, devendo ser lavrados a termo e juntados aos respectivos processos.

§5º As decisões do plenário, inclusive sobre os recursos interpostos, serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 14 – Estará impedido de ser membro das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações quem:

- I- Estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II- Ao julgamento do recurso, quanto tiver lavrado o Auto de Infração.

III- Membros e assessores de CETRAN.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES

Art. 15 O funcionamento da(s) JARI(s) obedecerá ao seu Regimento Interno sob pena de cometimento de infração deste.

§1º Os trabalhos deverão ser realizados com organização, pontualidade e zelo.

§2º Os membros deverão entregar os processos por eles julgados à competente secretária devidamente organizado, rubricado, numerado e conferidos, sob pena de se caracterizar infração aos termos deste Regimento e sofrer punição em conformidade com o art. 17.

CAPÍTULO VIII DA NOMEAÇÃO E MANDATO DOS INTEGRANTES DA JARI

Art. 16 – As nomeações dos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações serão efetuadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§1º Atendidos os requisitos legais e os constantes no presente Regimento, as nomeações que se refere o caput deste artigo se dará por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 17 – A investidura dos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por períodos sucessivos a critério da Administração Pública, de acordo com a conveniência e oportunidade;

Art. 18 – Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

I- Três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

- II- Quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas, a cada período de 02 (dois) anos de mandato;
- III- Ficar comprovado a falta de conhecimento, preparo ou aptidão para o julgamento e execução das atribuições conferidas;
- IV- Ficar evidenciado o desrespeito aos termos do art.4º deste Regimento.

Art. 19 – Não são consideradas ausências injustificadas os seguintes casos:

- I- Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- II- Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III- Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- IV- Por um dia, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V- Nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior e provas de concursos públicos.
- VI- Pelo tempo que se fizer necessário, quanto tiver que comparecer a júízo.
- VII- Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.
- VIII- Pelo período em que o membro da JARI estiver em gozo de férias decorrente do contrato de trabalho no órgão executivo de trânsito ao qual a JARI esteja vinculada, devendo ser comunicado previamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 O suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações será prestado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, dada a sua qualidade de entidade executiva de trânsito, com recursos provenientes do fundo de Urbanização de Londrina –FUL.

Art. 21 Os integrantes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações exercerão seus mandatos mediante remuneração, disciplinada por Decreto do Chefe do Executivo, cujo repasse será feito pelo Fundo de Urbanização de Londrina – FUL. Portanto, em conformidade com art. 9º deste regimento, caberá à CMTU-LD, por intermédio do Coordenador da JARI nomear e substituir o(a) secretário(a) da JARI conforme interesse e conveniência da administração, sendo que perceberá como remuneração o correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração dos membros da JARI(s).

Art. 22 Em reunião extraordinária da JARI, por deliberação motivada do Coordenador, poderão ser convocados os suplentes a comporem Juntas Transitórias, com atribuições e competências das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações efetivas.

Art. 23 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos em Reunião Plenária conjunta das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, podendo ser consultado o órgão máximo executivo de Trânsito do Estado-DETRAN-PR.

Art. 24 Este Regimento interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de setembro de 2013.

5. ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE GERÊNCIA DOS RECURSOS DE TRÂNSITO MUNICIPAL

LEI Nº 8388, DE 10 DE MAIO DE 2001

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEI Nº [5496](#), DE 27 DE JULHO DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº [5.496](#), de 27 de julho de 1993, alterado pelas leis nº s [7.721](#), de 7 de maio de 1999, e [8.191](#), de 19 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Compete à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD:

I - administrar o Fundo de Urbanização de Londrina - FUL, podendo, à conta desses recursos, promover a realização de investimentos em projetos e programas de desenvolvimento urbano do Município de Londrina e a comercialização de equipamentos urbanos;

II - executar programas e obras de desenvolvimento de áreas urbanas, bem como de planos de renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, elaborados pelos órgãos próprios da Prefeitura do Município de Londrina;

III - executar, mediante delegação específica do Prefeito, obras e serviços do Plano de Desenvolvimento Urbano do Município de Londrina;

IV - explorar economicamente e administrar, mediante delegação específica do Executivo, os mercados municipais, quiosques e todas as demais atividades desenvolvidas em vias, logradouros e equipamentos públicos, constituindo-se em permissionária desses serviços e podendo, por meio de processo licitatório, delegá-los a terceiros;

V - executar serviços, gerenciar e fiscalizar o trânsito, no que lhe couber, e proceder às vistorias veiculares e técnicas, no âmbito do Município de Londrina, na forma do estabelecido pela Lei Federal nº 9.503/97;

VI - gerenciar a coleta e o tratamento do lixo domiciliar e hospitalar, manter e fiscalizar a limpeza pública do Município de Londrina;

VII - operar, gerenciar, planejar e fiscalizar o sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Londrina;

VIII - delegar, como concessionária, a empresas privadas a execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros, sob regime de concessão, mediante concorrência pública, atendidas as formalidades legais;

IX - administrar e explorar economicamente todos os terminais urbanos de transporte coletivo no Município de Londrina;

X - administrar os serviços de táxis, moto-táxis, transporte de cargas - caminhões, caminhonetas ou similares e transporte escolar no Município de Londrina;

XI - arrecadar e fiscalizar, executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas referentes à taxa de publicidade e licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

XII - administrar e explorar diretamente os serviços de coleta seletiva e de reciclagem de lixo."

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº [5.496/93](#), alterado pelas leis nº s [7.721/99](#) e [8.191/2000](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

...

XVIII - das receitas de instalação e manutenção de iluminação pública e congêneres;

XIX - das receitas provenientes da taxa de publicidade;

XX - das receitas oriundas de multas de trânsito, conforme dispositivos criados pelo sistema de multas, assim definidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro;

XXI - das receitas da taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

XXII - receita de serviços de capina e de roçagem;

XXII - a receita da taxa de coleta de lixo."

Art. 3º Fica revogado o inciso VII do artigo 79 da Lei nº [5.496](#), de 27 de julho de 1993, com a redação dada pela Lei nº [8.191](#), de 19 de julho de 2000.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, no Fundo de Urbanização de Londrina - FUL, em uma ou mais vezes, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 6.685.000,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Especial, previsto no "caput" deste artigo, destina-se única e exclusivamente a atender despesas de coleta e tratamento de lixo e de serviços de capina e roçagem.

Art. 5º Como recursos para a abertura do crédito previsto nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos previstos nos incisos II e III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a cancelar, no mesmo valor, os programas de trabalho a seguir especificados:

2540.03603252.264 - Coleta de Lixo	
3132 - Fonte 18	R\$ 6.416.000,00
Subtotal.....	R\$ 6.416.000,00
2540.03603252.265 - Serviços de Capina e Roçagem	
3120 - Fonte 19	R\$ 50.000,00
3131 - Fonte 19	R\$ 10.000,00
3132 - Fonte 19.....	R\$ 209.000,00
Subtotal.....	R\$ 269.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 6.685.000,00

Art. 6º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de maio de 2001.

Nedson Luiz Micheleti
PREFEITO DO MUNICÍPIO

6. APRESENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE TRÂNSITO NAS SEGUINTE ÁREAS

6.1 Engenharia de trânsito; coleta, controle, análise estatística de trânsito municipal e ações quanto à sinalização viária.

GERÊNCIA OPERACIONAL DE TRÂNSITO – GOT

A Diretoria de Trânsito da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, por meio da Gerência Operacional de Trânsito é responsável pela execução do disposto nos incisos II, III e IV do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e também, pelo Decreto Municipal nº 988 de 08 de agosto de 2019, o qual dispõe sobre os serviços de estudo, planejamento, concepção e elaboração de projetos de sinalização viária horizontal, vertical e semaforica no âmbito do Município de Londrina. O objetivo principal da Diretoria na execução de suas atividades é a manutenção de um sistema de trânsito condizente com os interesses da comunidade, buscando a redução dos índices de acidentes e principalmente a segurança de motoristas e pedestres.

A Gerência Operacional de Trânsito, encontra-se atualmente dividida em 05 (cinco) Coordenadorias, sendo elas:

➤ Coordenadoria de Planejamento

- Pedidos, levantamentos, Ordens de Serviço, Sinalização Terceirizada, Geoprocessamento, etc;

A Coordenadoria de Planejamento é responsável pelo cadastramento e análise de todos os pedidos externos que envolvam sinalização viária e posterior elaboração das Ordens de Serviço. Efetuam também, diversos levantamentos, como volume de veículos que circulam nas vias, metragem de pintura viária existente no município (incluído o levantamento e posterior fiscalização da pintura horizontal realizada pelas empresas terceirizadas), avaliação da situação atual e das necessidades de sinalização horizontal e vertical nas vias públicas, entre outros serviços necessários às atividades da Diretoria de Trânsito.

No ano de 2020, foram emitidas 643 (seiscentos e quarenta e três) ordens de serviço para execução de manutenção ou implantação de sinalização viária e foram realizados os levantamentos da execução de 2.335m² (dois mil, trezentos e trinta e cinco metros quadrados) de sinalização horizontal a quente por aspersão, 1.152m² (um mil cento e cinquenta e dois metros quadrados) de sinalização horizontal a quente extrudado e 12.139 (doze mil cento e trinta e nove metros quadrados) de sinalização horizontal a frio realizadas pelas empresas terceirizadas.

➤ **Coordenadoria de Projetos**

- Análise e elaboração de projetos viários, conforme Decreto Municipal n° 988 de 08 de agosto de 2019;

O desenvolvimento de projetos de sinalização viária e mobilidade urbana em Londrina, em geral, ficam a cargo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, que trabalha em parceria com a CMTU nas demandas do trânsito.

Contudo, desde 2019 através do Decreto Municipal n° 988/2019 a Diretoria de Trânsito da CMTU, através da Coordenadoria de Projetos é responsável pelo cadastramento e análise dos pedidos externos bem como o estudo e planejamento para a elaboração de projetos de sinalização viária que envolva implantação de semáforos, faixas de pedestres, lombadas, travessias elevadas, guias rebaixadas, zebrações, áreas de embarque e desembarque, de carga e descarga e de estacionamento (vagas de veículo de aluguel, pessoas com necessidades especiais, idoso, ambulância, estacionamento rotativo, curta-duração, vaga de moto e de viaturas policiais) para posterior elaboração de Projetos e Ordens de Serviço.

A CMTU enquanto órgão gestor do trânsito elabora propostas que visem o aumento da segurança e fluidez nas vias como, por exemplo, a implantação de bolsões exclusivos junto aos semáforos. O local é indicado para os condutores posicionarem suas motos à frente dos automóveis e abrange uma faixa de quatro metros que antecede a faixa dos pedestres, etc.

Em 2020 a Diretoria de Trânsito da CMTU adotou diversas medidas de engenharia visando o aumento da segurança de trânsito, dentre elas, destaca-se a elaboração e implantação dos seguintes projetos viários:

- Travessias elevadas – 10 novos locais;
- Ondulações transversais – 30 novos locais;
- Semáforos – 10 novos locais.

Juntamente com os projetos mencionados, acrescentam-se os trabalhos rotineiros efetuados no âmbito da Diretoria visando a redução das ocorrências no trânsito, como melhoria da sinalização em áreas escolares, áreas de proibição de estacionamento nas esquinas e antes das faixas de pedestre para melhorar a visibilidade, implantação de mini-rotatórias ou melhoria na sinalização de cruzamentos com elevado índice de acidentes.

➤ **Coordenadoria de Sinalização Horizontal e Vertical**

- Implantação e manutenção da sinalização viária.

A sinalização viária tem como principal função auxiliar na comunicação e organização do tráfego em vias e rodovias, facilitando a circulação dos veículos e pedestres, em ambientes urbanos e rurais.

A **sinalização horizontal** é fundamental para a segurança do trânsito. O trabalho é feito de forma manual e mecanizada dependendo da necessidade.

Os tipos de sinalização mais utilizados são:

- ✓ Faixa de pedestre;
- ✓ Faixa de retenção;
- ✓ Legenda PARE;
- ✓ Legenda PEDESTRE;
- ✓ Baia de ônibus;
- ✓ Quebra molas.

No ano de 2019, foram realizados a pintura viária mais de 150.000m² de sinalização, juntando-se os serviços realizados pela equipe própria e

contratadas. Em 2020 foram aproximadamente 137.000m² de sinalização horizontal realizadas em todo o município.

A sinalização vertical é realizada em postes ou cano galvanizado de 3,4 ou 3,7 metros de acordo com a necessidade. As principais e mais utilizadas são:

- ✓ R-1 PARE;
- ✓ A-14 Semáforo à frente;
- ✓ R-6C Proibido para e estacionar;
- ✓ A-18 Lombada;
- ✓ R-19 Velocidade Máxima Permitida.

No ano de 2019 a equipe própria da CMTU realizou a implantação ou manutenção em 4081 placas de sinalização, em 2020 o trabalho foi realizado em 2.805 placas.

➤ **Coordenadoria de Manutenção Semafórica**

- Implantação e manutenção dos semáforos.

A equipe esta constantemente monitorando o equipamento visando seu correto funcionamento. Os principais serviços executados são:

- ✓ Troca de lâmpadas queimadas e potências;
- ✓ Manutenção em botoeiras;
- ✓ Manutenção em cobre sol;
- ✓ Manutenção de controlador;
- ✓ Reposicionamento de portas focos;
- ✓ Semáforos intermitentes.

➤ **Coordenadoria de Controle de Dados e Planejamento Operacional**

- Responsável pela programação semafórica, onda-verde, painéis educativos de Led, etc.

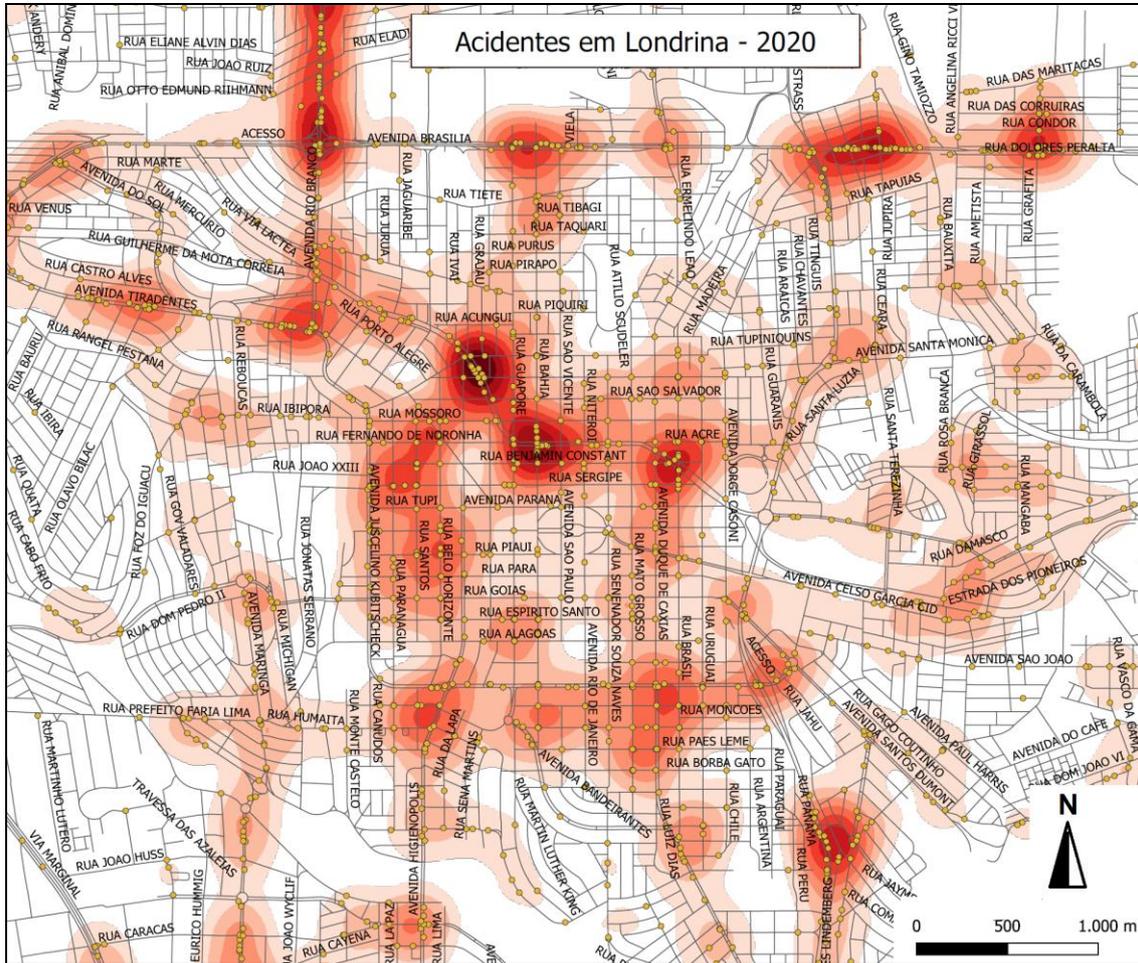
ESTATÍSTICAS DE TRÂNSITO

Em relação a estatísticas, desde o ano de 2013 a CMTU iniciou, através da Coordenadoria de Planejamento, um trabalho específico de levantamento e análise estatística de dados de acidentes de trânsito. A base principal para o levantamento das ocorrências e vítimas são os atendimentos efetuados pelo SIATE, tendo em vista a rapidez de acesso às informações, o que permite maior agilidade no acompanhamento dos locais que apresentam maior índice de ocorrências.

Em relações aos óbitos, é efetuado um cruzamento de informações em conjunto com outros órgãos, como IML, Delegacia de Acidentes de Trânsito, Secretaria de Saúde, PM, PRF, entre outras. Dessa forma, é possível o acompanhamento tanto dos óbitos posteriores, bem como os locais e as principais causas dos acidentes com vítimas fatais.

Posteriormente esses dados são analisados e os locais que apresentam problemas que possam contribuir para ocorrências de acidentes são avaliados em parceria com os demais órgãos, resultando em inúmeras intervenções ao longo dos últimos anos nos principais pontos de ocorrência.

VISTA PARCIAL DA ÁREA URBANA COM OS ACIDENTES REGISTRADOS EM 2020



Fonte: CMTU-LD; SIATE/PR

PROGRAMA VIDA NO TRÂNSITO

Como parte dos esforços visando a redução de acidentes de trânsito, em 2017 o Prefeito do Município de Londrina, editou o Decreto nº 707, instituindo a Comissão Municipal Intersectorial, de Prevenção de Acidentes e Segurança no Trânsito, de caráter consultivo, propositivo e executivo para implantação, implementação e acompanhamento do Projeto Vida no Trânsito (PVT).

Dessa forma Londrina passou a fazer parte da rede estadual que busca reduzir a acidentalidade e a gravidade das ocorrências através de ações integradas entre as secretarias do município, além da participação de outros entes da sociedade, focando especialmente em três pilares centrais:

- Educação de trânsito;
- Engenharia viária;
- Fiscalização de trânsito

Os esforços realizados nos últimos anos vêm aos poucos possibilitando uma redução dos índices, especialmente em relação aos óbitos no trânsito do município, cuja redução foi superior a 30% entre os anos de 2014 a 2020, conforme pode ser observado no quadro a seguir.

Estatísticas de Trânsito

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Ocorrências	3917	3539	3565	3711	3471	3658	3095
Vítimas	4808	4192	4208	4395	4049	4340	3566
Óbitos	99	100	90	90	83	71	68
Óbitos p/100 mil/hab	18,23	18,23	16,24	16,20	14,71	12,46	11,82

Fonte: CMTU-LD; SIATE/PR, Delegacia de Acidentes de Trânsito PC/PR

VISÃO ZERO

Como parte de um esforço maior, a CMTU vem empenhando esforços no sentido de viabilizar um programa mais robusto de redução de acidentes de trânsito, dentro do conceito **Visão Zero**.

O conceito de “**Visão Zero Óbitos no Trânsito**” é uma nova abordagem ética do trânsito motorizado. O conceito foi aprovado pelo parlamento Sueco em 1997, e é aplicado desde então com grande sucesso a ponto de se transformar em um exemplo para o mundo, sendo aceito e divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS).

Este conceito baseia-se em alguns princípios centrais, como:

- Nenhuma morte no Trânsito é eticamente aceitável.
- Todo acidente de Trânsito é previsível e evitável.
- Todos nós cometemos erros no Trânsito, a penalidade **não** pode ser a morte.
- O corpo humano tem uma capacidade física limitada e conhecida para tolerar as forças dos impactos antes de ocorrerem danos.
- As pessoas são responsáveis por proceder com atenção e conforme as leis de Trânsito.

No entanto, existe uma responsabilidade comum entre os que projetam, constroem, administram e usam vias e veículos para prevenir acidentes que resultem em lesões graves ou mortes, bem como, de prestar atendimento após um acidente.

Dentro desse conceito, há necessidade de um esforço conjunto de toda a sociedade visando o **zerar** os óbitos em decorrência de acidentes de trânsito e, esse é o objetivo primordial da Diretoria de Trânsito da CMTU.

6.2 Educação de trânsito

A Coordenadoria de Educação no Trânsito faz parte da Diretoria de Trânsito e é prevista no Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no seu artigo 74:

Capítulo VI - DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
Art. 74

A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 1º É obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

A Resolução do CONTRAN Nº 515/14, estabelece critérios de padronização para funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito, que tem como objetivo ações projetos educativos e cursos, voltados para o exercício da cidadania no trânsito. Para os órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, a coordenadoria de educação e sua estrutura assim como suas atividades desenvolvidas é um dos requisitos obrigatórios para a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme prevê o §2º do artigo 24 do CTB. A competência do Município consta no art. 24, XXIII do CTB.

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito. (Incluído dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

A legislação de trânsito nos permite concluir que as ações de educação para o trânsito devem ser direcionadas com um fim delimitado:

- Mudança de comportamento dos usuários da via, para incremento da segurança do trânsito.

- A educação para o trânsito deve ter como foco a mudança de comportamento no ambiente viário, transformando a cultura do trânsito em cultura de segurança e cidadania, através de ações e projetos que busquem conscientizar a população.
- Elaborar e aplicar cursos de formação para Agentes da Autoridade de Trânsito da companhia ou outros Órgãos Públicos que venham a requerer conteúdos relativos a conhecimentos sobre Trânsito;
- Capacitação e treinamentos em cursos para motocicletas, entre outros;
- Desenvolver ações junto à comunidade e que atinja as faixas etárias da população;
- Palestras em empresas durante a Semana de Prevenção de Acidentes Sipats;
- Palestras em Escolas Municipais e Estaduais durante todo o ano letivo;
- Jogos, brincadeiras e teatro de fantoches como forma lúdica de atingir o público infantil;
- Elaboração de projetos e planejamento de atividades que envolvam a parte educativa e social da Diretoria;
- Alinhar a cidade com campanhas de nível Nacional e Internacional (Semana Nacional do Trânsito, Maio Amarelo);
- Elaboração e desenvolvimento de sinalização educativa horizontal e vertical em parceria com o Setor de Sinalização;
- Elaboração e criação de material educativo para crianças, jovens e adultos como banners, cartilhas, flyers, etc;
- Participação e eventos de bairros, praças em parcerias com outras entidades sejam públicas ou privadas.

Diante do CTB e Manuais de Fiscalização expedidos pelo CONTRAN por meio de resoluções, conclui-se que as ações integradas de educação e fiscalização de trânsito, bem como as adequações planejadas nas vias são determinantes para que haja mudança de comportamento dos usuários de vias públicas; trata-

se de ações conjuntas, simultâneas e que se completam, devendo todas elas estar em sintonia sob pena de se constatar um trânsito cada vez mais violento e estatísticas cada vez mais alarmantes no que se referem aos sinistros com óbitos, vítimas sequeladas e danos patrimoniais.

ESTRUTURA DO SETOR

O setor de educação no trânsito da CMTU passou por uma grande reestruturação nos últimos anos. Em 2019 as redes sociais, instagram e facebook específicos da Educação foram desativadas e passaram a integrar as mídias oficiais da Companhia como um todo. Em 2020 com o advento da pandemia, houve uma reestruturação de pessoal, não tendo sido renovado os contratos com estagiários e ocorrendo o realocando os agentes de trânsito. Atualmente, a partir de agosto de 2021, a Coordenadoria passou a ter uma nova equipe que atualmente conta com quatro funcionários efetivos e três estagiários. Sendo, o Coordenador, advogado, especialista em trânsito; uma Relações Públicas, mestre em comunicação e dois agentes municipais. Além dos profissionais concursados, também estão lotados na Coordenadoria, três estagiários, sendo dois de artes cênicas e uma de jornalismo.

Importante ressaltar que essa quantidade é muito aquém do necessário para programar e executar as atividades que são responsabilidade do setor. Se nos basearmos em uma frota superior a 397 mil veículos e mais de 575 mil habitantes na cidade de Londrina, deveríamos ter pelo menos dez funcionários efetivos.

Tabela de horários atual

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	
Coordenador	Tempo integral
Relações Públicas	7h30 às 16h30
Agente de trânsito	13h às 19h
Estagiário manhã	8h às 12h

Estagiário tarde	13h às 19h
------------------	------------

*Obs. Os horários são alterados conforme a necessidade de atendimento.

DADOS ESTATÍSTICOS

A coordenadoria pode ser dividida em duas partes que caminham juntas: o planejamento e criação de novas campanhas, materiais e ações. Nesta etapa buscam-se parcerias com órgãos públicos, fundos nacionais de educação e com entidades privadas de forma a potencializar e aperfeiçoar os recursos da companhia além de programar as atividades focando no público alvo, transmitindo uma mensagem clara e objetiva. A outra parte é a execução dessas atividades (projetos/ações), ou seja, a transformação dos mesmos em realidade. Também possuímos atividades que não exigem planejamento prévio, uma vez que fazem parte da rotina do setor. Essas atividades são solicitações de palestras específicas por tema e faixa etária, jogos educativos, dinâmicas em grupos e outras atividades lúdicas para as escolas municipais, estaduais, particulares, empresas, associações, grupos de terceira idade, grupos de igrejas e outras entidades que solicitam nosso apoio para realizar ações educativas.

Dentre as atividades relacionadas à Coordenadoria de Educação no Trânsito, na tabela abaixo apresentamos alguns números dos trabalhos realizados.

Dados estatísticos 2019 / 2020

AÇÕES	Nº ações 2019	Nº pessoas 2019	Nº ações 2020	Nº pessoas 2020
MÍDIAS PUBLICADAS – FACEBOOK, INSTAGRAM, VEÍCULOS TRADICIONAIS	864	754.807	25	10.912
MAIO AMARELO	341	257.505	12	1.200
SEMANA NACIONAL DO TRÂNSITO	11	33.376	6	500
AÇÕES DE CAMPO	34	7.308	141	6.450
EVENTOS	13	8.205	4	200
PALESTRAS	46	3.797	3	100

ESCOLAS	8	408	0	0
CONCURSO CULTURAL	1	13.000	0	0
AGENTE MIRIM	13	444	0	0
AÇÃO NA FAIXA - OLHE E SINALIZE			101	5050
CURSO DE 300h GM'S	1	23	10	100
TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS	1331	1.078.773	302	24.512

** Devido à pandemia, as atividades referentes ao Maio Amarelo foram transferidos para setembro¹ e, além disso, a determinação foi de que as atividades deveriam ser realizadas de maneira online² para não agravar a disseminação do novo coronavírus. O ano de 2020, por coincidir com ano eleitoral no âmbito municipal, também teve algumas restrições quanto a publicações. De acordo com o parecer nº 662/2020 da Procuradoria Geral do Município de Londrina foram suspensas todas as postagens em mídias sociais da Prefeitura de Londrina, suas secretarias e autarquias, exceto comunicados relacionados à pandemia do novo coronavírus. Sendo assim, mediante a proibição de contatos presenciais com aglomeração e a suspensão de atividades online devido ao ano eleitoral, as atividades educativas do ano de 2020 seguiram de mais restrita.

Em 2021, de acordo com o levantamento até Outubro foram realizadas 214 ações, com 259 veículos notificados, gerando um total de 24940 pessoas. Com destaque para ações relativas às vagas especiais totalizaram 10 ações com 89 veículos notificados e 500 pessoas atingidas.

¹ <https://maioamarelo.com/acoes-do-movimento-maio-amarelo-2020-sao-adiadas-para-setembro/>

² <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/noticias/movimento-maio-amarelo-2020-sera-focado-nos-meios-digitais>

FOTOS COM DEMONSTRAÇÃO DAS AÇÕES



Ação de Dia dos Pais com apresentação de piano itinerante



Entrega de kits no Maio Amarelo



Maio Amarelo 2020



Ação no Dia do Caminhoneiro

Projeto Olhe e Sinalize

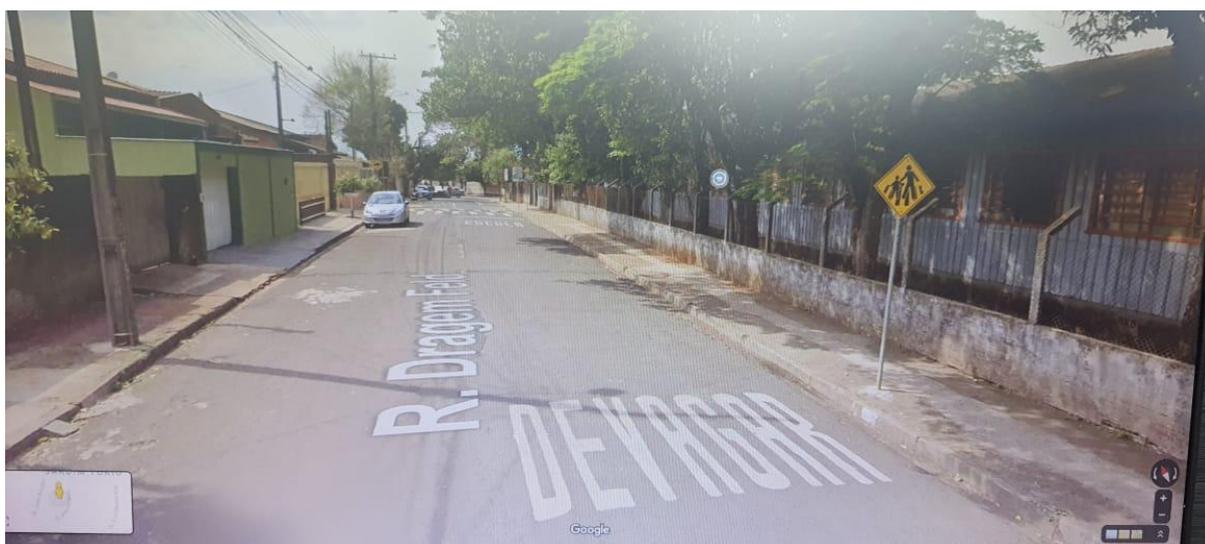
O conceito de respeito à faixa de pedestre por condutores de veículos, em Londrina, já está consolidado, porém falta aos pedestres aderirem ao seu dia-a-dia.

A campanha visa incentivar os pedestres a utilizar a faixa.



Projeto Sinalizar para Educar

Sinalização de trânsito ao redor das escolas para proporcionar a familiarização das crianças desde cedo com as regras de trânsito, sendo atendidas mais de 300 escolas.





Projeto Pilotagem Segura

Disponibilizado pela CMTU-LD, o curso de **direção defensiva** tem o objetivo de levar aprimoramento aos condutores recém habilitados ou pessoas que almejam mais segurança sobre duas rodas, com conteúdos como frenagem, curvas, dicas de manutenção, legislação e muito mais, oferecido todas as semanas com aulas teóricas e práticas.



**TREINAMENTO
GRATUITO
PARA MOTOCICLISTAS**

O CURSO
Disponibilizado pela CMTU-LD, o curso de **direção defensiva** tem o objetivo de levar aprimoramento aos condutores recém habilitados ou pessoas que almejam mais segurança sobre duas rodas.

CONTEÚDOS

- Frenagem;
- Curvas;
- Dicas de manutenção
- Legislação e muito mais.

CURSO TODAS AS SEMANAS **AULAS TEÓRICA E PRÁTICA** **CARGA HORÁRIA DE 4 HORAS**

Ficou interessado? Inscreva-se já!

 43 3379-7609
 educacao.cmtu@gmail.com
 cmtu.londrina.pr.gov.br

REALIZAÇÃO
 **PREFEITURA DE LONDRINA**  **Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização**





Ação com Instituto Pernas Preciosas

A presente ação foi realizada em forma de panfletagem com pessoas que sofreram acidentes de motocicleta visando conscientizar sobre a importância do uso de capacete e os perigos do excesso de velocidade, alusiva ao dia nacional e internacional do motociclista comemorado dia 27-07.

Contamos com o apoio de 4 paratletas que sofreram acidentes de motocicleta para desenvolver a ação, sendo distribuídos brindes como kit's com panfleto educativo, porta documento, braçadeira refletiva e instalação de antena corta pipa.





Parceria com ROTARY CLUB DE LONDRINA PCD

A parceria firmada tem objetivo promover a elaboração de material informativo sobre pessoas com deficiência visando incentivar a adoção de boas práticas na condução do veículo, aprofundando conhecimentos a respeito de procedimentos preventivos e direção defensiva, o que, conseqüentemente, estabelece um trânsito mais seguro para todos.

Com o apoio do setor privado acredita-se na potencialização das ações previstas pela administração pública, o que implicará diretamente no número de pessoas atingidas com a aquisição de materiais para a promoção de uma ampla divulgação.



REALIZAÇÃO
PREFEITURA DE LONDRINA
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ORIENTAÇÕES AO CUIDADOR OU PCD

- Faça a credencial de estacionamento especial e garanta o seu direito de estacionar em vagas especiais.
- A credencial serve para o condutor e o passageiro.
- Coloque a credencial em cima do painel do veículo, com o número de registro e da validade visível.
- Ao dirigir, esteja atento ao trânsito. Dirija com calma e prudência.
- Ao atravessar a rua sempre utilize a faixa de pedestre. Olhe e sinalize aos motoristas.

MAIORES INFORMAÇÕES, ENTRE EM CONTATO

☎ 43 3379-7609
✉ educacao.cmtu@gmail.com
🌐 cmtu.londrina.pr.gov.br

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Caso não possua credencial para vagas especiais, não estacione seu veículo em vagas reservados para pessoas com deficiência física. Sujeito à multa (Art. 181, XX do CTB).
- Motoristas, a travessia de pedestres, o embarque e desembarque de pessoas com dificuldades de locomoção pode demorar um tempo maior: tenham paciência.
- Ao se propor a ajudar no deslocamento de um deficiente físico, verifique antes os acessos, pois as barreiras arquitetônicas podem impedir ou dificultar que você e ele cheguem ao local desejado.
- Para guiar um deficiente visual ofereça-lhe o braço para segurar acima do cotovelo, posicionando-se meio passo à frente para evitar os obstáculos e para que ele perceba o movimento de seu corpo.

CONTRIBUA COM A LIMPEZA DE NOSSA CIDADE. NÃO JOGUE ESTE PAPEL NO CHÃO. Lei 11.468/11

Educação no trânsito é respeito ao próximo!

APOIO
Rotary
Distrito 4710
Bairro Centro Londrina/PR Paraná - Brasil

6.3 JARI – junta administrativa de recursos de infração

Vide página 32, Regimento Interno JARI.

7. NÚMERO DE AGENTES DE TRÂNSITO E A FORMA DE CONTRATAÇÃO

Na Diretoria de Trânsito, com relação à Fiscalização de Trânsito, contamos com 42 agentes que atuam diretamente no trânsito, quer seja na fiscalização de trânsito externa, quer seja na fiscalização eletrônica através do sistema de videomonitoramento e/ou no processamento das imagens referentes ao contrato de fiscalização de velocidade, avanço e parada sobre a faixa de pedestres, que foram contratados mediante concurso público. Dentre estes compreende 01 Gerente, 02 Coordenadores e 05 Supervisores com as seguintes funções:

FUNÇÃO	ATIVIDADE PRINCIPAL
GERÊNCIA	Planejar, coordenar, controlar, fiscalizar projetos; coordenar equipes multidisciplinares em conjunto com as demais coordenadorias da sua área; acumular uma ou mais coordenadorias; fiscalizar e controlar execuções, prazos, cumprimento das obrigações contratuais e sugerir as eventuais penalidades em caso de descumprimento; coordenar equipe no desenvolvimento de termo de referência para contratação de serviços e aquisições de bens móveis e imóveis relativos à sua área; assegurar a manutenção dos objetivos da companhia; controlar os departamentos e setores subordinados à sua coordenadoria; desempenhar as funções de pregoeiro e responsabilidade técnica; Prestação de contas perante aos órgãos oficiais; desenvolver outras atividades afim, pertinentes ao cargo; Características: carga horária de 08 horas diárias e 40 semanais.
COORDENADORIA	Coordenar o desenvolvimento de projetos; coordenar equipe de trabalho a ela subordinada; fiscalizar os contratos inerentes a sua área: quanto à execução, prazos, cumprimento das obrigações contratuais e sugerir as eventuais penalidades em caso de descumprimento; executar planos, programas e rotinas de área, acompanhando sua operacionalização; cumprir e fazer cumprir atos, normas de serviços e instruções da Diretoria; promover o treinamento e capacitação dos empregados da área; analisar e aprimorar os processos administrativos e/ ou técnicos envolvidos em cada etapa das atividades da área; controlar o cumprimento de metas e objetivos da área, primando pela boa utilização dos recursos materiais e humanos; proferir despachos em processos de sua atribuição; promover o bom relacionamento interpessoal da área; supervisionar equipe de trabalho; desempenhar as funções de pregoeiro; prestação

	de contas perante os órgãos oficiais; desenvolver outras atividades afins, pertinentes ao cargo; Características: carga horária de 08 horas diárias e 40 semanais.
SUPERVISÃO	Supervisionar equipes de trabalho, confeccionar escala de trabalho diário e supervisionar quanto ao cumprimento destas escalas e execução de atividades, supervisionar a execução de projetos, planos, programas e rotinas do setor, auxiliar as atividades do coordenador e substituí-lo sempre que designado; Características: carga horária de 06 horas diárias.

8. NÚMERO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE VELOCIDADE, PARADA SOBRE A FAIXA E AVANÇO DE SINAL

Londrina conta hoje com um avançado sistema de fiscalização eletrônica contemplando além de fiscalização de velocidade, avanço de sinal e parada sobre a faixa de pedestres, câmeras de videomonitoramento, que aumentam o poder de fiscalização e contribuem com a segurança de todos os usuários da via.

A CMTU possui equipamentos de radares para fiscalizar as vias da cidade. Os sistemas de fiscalização eletrônica têm a finalidade de proteção de motoristas, passageiros e pedestres, evitando acidentes e minimizando riscos. As operações são realizadas diariamente, nos turnos matutino, vespertino e noturno, em locais devidamente sinalizados e que possuem um histórico de acidentes e desrespeito à sinalização e aos pedestres, devido ao excesso de velocidade, avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa. Os agentes são aptos para analisar as imagens, com embasamento nos conhecimentos da legislação brasileira de trânsito. O objetivo do trabalho realizado é a conscientização dos condutores, o respeito a legislação de trânsito, e consequentemente, a redução de acidentes, vítimas e mortes no trânsito.

Hoje temos:

- 40 câmeras de videomonitoramento;
- 41 pontos de fiscalização de velocidade;
- 24 pontos de fiscalização de velocidade, avanço e parada.

No total conseguimos atender 105 pontos diferentes, sendo que são 135 faixas de fiscalização de velocidade, 24 cruzamentos fiscalizados, onde todas as faixas possuem a tecnologia de leitura automática de placas, o que colabora com a fiscalização e se integra com as forças de segurança contribuindo de maneira muito positiva para com a segurança da população em geral.

9. ESTUDOS TÉCNICOS E AFERIÇÕES

Segue os endereços eletrônicos para acesso ao Estudo Técnico, anexo do estudo técnico, e conferência dos equipamentos no site do INMETRO:

a- Estudo Técnico:

http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/cmtu/comunicacao/ESTUDO_TECNICO_%20FISCALIZACAO_ELETRONICA_NAS_VIAS_PUBLICAS_DE_LONDRINA.pdf

b- Anexo do Estudo Técnico:

http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/cmtu/estudo_tecnico_site.pdf

c- Inmetro:

<https://servicos.rbmlq.gov.br/instrumento>.

10. ESTATÍSTICA DETALHADA SOBRE AS AUTUAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO E EVOLUÇÃO DE FROTA

NÚMEROS DE AUTUAÇÕES

Na tabela abaixo autuações realizadas no ano de 2019 e 2020 pelo setor de Fiscalização da Diretoria de Trânsito:

AUTUAÇÕES 2019/2020			
Equipamento	2019	2020	Total
AUTO X	55.597	26.829	82.426
AUTO M	14.705	5.610	20.315
AUTO T	56.152	81.162	137.314
AUTO PM	7.824	2.547	10.371
AUTO NIC	12524	2.928	15.452
TOTAL	146.802	119.076	265.878

- Vale destacar que o contrato de fiscalização eletrônica se encerrou em 31/05/2020 e só retornou em 01/06/2021;
- Também os AUTOS NIC só foram lançados até março devido a Pandemia.

FROTA DE VEÍCULOS

Hoje a Diretoria de trânsito conta com uma frota de veículos seminovos (2018), porém é carente de veículos de carga e Módulos de apoio à operações diversas. A necessidade da renovação da frota de motocicleta é visível sendo primordial para dar mais agilidade e eficiência no tempo de resposta ao usuário.

FROTA DA DIRETORIA DE TRÂNSITO				KM
FROTA	PLACA	COMB.	OBSERVAÇÃO	APROXIMADO
79422	AJN-3794	G	COURIER	338500
79431	ARV-7286	FLEX	KOMBI	166800
79433	ARV-7211	FLEX	CLASSIC	146500
79435	ASZ-6991	G	XRE-300	123100
79436	ASZ-6988	G	XRE-300	108000
79437	ASZ-7083	G	XRE-300	113000
79438	ASZ-7061	G	XRE-300	111500
79439	ATJ-8583	D	FORD F-350	141000
79440	ATM-6450	FLEX	STRADA CABINE DUPLA	242300

79441	ATM-6449	FLEX	STRADA CABINE DUPLA	245200
79442	ATM-6233	D	TRANSITO	248000
79449	AYE-7591	FLEX	KOMBI	105000
79450	BAB-6291	D	KIA BONGO	55500
79462	BCD-6523	FLEX	ÔNIX	65000
79463	BCD-6524	FLEX	ÔNIX	62500
79464	BCD-6525	FLEX	ÔNIX	61700
79465	BCD-6526	FLEX	ÔNIX	61200
79466	BCD-6527	FLEX	ÔNIX	55500
79467	BCD-6528	FLEX	ÔNIX	49000
79468	BCD-6529	FLEX	ÔNIX	47000
79469	BCD-6603	FLEX	ÔNIX	21000
79470	BCD-6851	FLEX	ÔNIX	23000
79471	BCD-6854	FLEX	ÔNIX	25000
79472	BCG-4255	D	HYUNDAI HR	25300
79477	BDI-6E74	D	MERCEDES CABINE SUPL.	12000
79478	BDH-3B38	D	IVECO PLATAFORMA	16000
79506	AHR-1214	G	UNO	133800
87004	equipamento	G	GERADOR DE ENERGIA	X
87009	equipamento	G	MAQ. PINT. VIÁRIA BONGO	X
87011	equipamento	D	MAQ. PINT. VIÁRIA HR	829 horas
87017	equipamento	G	GERADOR DE ENERGIA	X
87018	equipamento	G	GERADOR DE ENERGIA	X
87019	equipamento	G	GERADOR DE ENERGIA	X
93009	ATW-9378	FLEX	MOTO NXR 150 BROS	30000
93011	ATW-9412	FLEX	MOTO NXR 150 BROS	43500
93014	ATW-9372	FLEX	MOTO NXR 150 BROS	34500
93018	ATW-9367	FLEX	MOTO NXR 150 BROS	29500

11.RELATÓRIO DE PROCESSOS DA JARI

PROCESSOS JULGADOS PELA 1ª e 2ªJARI

PERÍODO JAN À DEZ /2019

MÊS	PROCESSOS JULGADOS	IMPROVIDO	PROVIDO
JANEIRO	238	229	9
FEVEREIRO	170	170	13
MARÇO	238	227	11
ABRIL	241	231	10
MAIO	240	228	12
JUNHO	59	57	2
JULHO	175	171	4
AGOSTO	297	286	11
SETEMBRO	176	164	12
OUTUBRO	-	-	-
NOVEMBRO	67	67	7
DEZEMBRO	119	116	3
TOTAL	2033	1939	94

PROCESSOS JULGADOS PELA 1ª e 2ªJARI

PERÍODO JAN À DEZ /2020

MÊS	PROCESSOS	IMPROVIDO	PROVIDO
JANEIRO	-	-	-
FEVEREIRO	-	-	-
MARÇO	251	233	18
ABRIL	124	119	5
MAIO	216	216	0
JUNHO	123	115	8
JULHO	116	109	7

AGOSTO	180	170	10
SETEMBRO	119	104	15
OUTUBRO	117	114	3
NOVEMBRO	0	0	0
DEZEMBRO	126	104	22
TOTAL	1372	1284	88

PROCESSOS JULGADOS DEFESA PRÉVIA

PERÍODO JAN À DEZ /2019

MÊS	PROCESSOS	IMPROVIDO	PROVIDO
JANEIRO	404	700	39
FEVEREIRO	633	1.202	98
MARÇO	577	1.204	81
ABRIL	401	1.250	129
MAIO	476	1.063	57
JUNHO	358	825	61
JULHO	358	785	52
AGOSTO	432	473	27
SETEMBRO	426	164	12
OUTUBRO	456	0	0
NOVEMBRO	394	60	7
DEZEMBRO	399	116	3
TOTAL	5.314	7.842	566

PROCESSOS JULGADOS DEFESA PRÉVIA

PERÍODO JAN À DEZ /2020

MÊS	PROCESSOS	IMPROVIDO	PROVIDO
JANEIRO	598	384	55
FEVEREIRO	460	448	40
MARÇO	365	356	42
ABRIL	132	301	32
MAIO	339	133	23
JUNHO	391	220	21
JULHO	711	288	33
AGOSTO	502	320	24
SETEMBRO	327	311	15
OUTUBRO	394	300	18
NOVEMBRO	342	307	12
DEZEMBRO	401	322	24
TOTAL	4.962	3.690	339

Multas com Recurso do CETRAN 34 62 51 75 40 74 74 51 53 69 31 24

RECURSOS INTERPOSTOS AO CETRAN	
2019	638
2020	241

12.DESCRICÃO DE INVESTIMENTOS REALIZADOS NA ÁREA DO TRÂNSITO 2019 e 2020:

 Fundo de Urbanização de Londrina - PR CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922								
NOTA DE LIQUIDAÇÃO								
Número	Emissão	Requisição Nº	Exercício Nº					
2376/2019	26/12/2019	1062	1330/2019					
Licitação		Número						
Tipo		133/2019						
Pregão								
Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada
732	45/2019 - SIM-AM	492019	05/07/2019	08/07/2020		09/07/2019	08/07/2020	
Credor								
Fornecedor			Matrícula			CPF/CNPJ		
MR MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA			294025-6			14.616.909/0001-83		
Endereço			Bairro					
RUA ARAGUAIA, 804 - SALA 3			VILA NOVA					
Cidade/UF		CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência	Conta
Londrina/PR		86025-420	43 3337-8110	Conta Corrente		001	3142-9	34546-6
Classificação da despesa								
50 Fundo de Urbanização de Londrina							Saldo do empenho	
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL							R\$ 3.776,00	
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito							Valor liquidado	
4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS							R\$ 3.776,00	
130 00509 Gerenciamento do Trânsito							Saldo a Liquidar	
							R\$ 0,00	
Outras Informações								
Retenções								
							Total de retenções	
							R\$ 0,00	
							Valor líquido	
							R\$ 3.776,00	
Histórico								
RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA (COMPUTADOR) CONFORME NOTA FISCAL 3199 DE 17/12/2019.								
_____ Fabiana Brinhol Proença Emissor				_____ RICARDO EMORI Responsável pelo Recebimento				

Fundo de Urbanização de Londrina - PR								
 <p style="text-align: center;">CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922</p> <p style="text-align: center;">NOTA DE LIQUIDAÇÃO</p>								
Número	Emissão em			Requisição Nº		Empenho Nº		
742/2019	16/05/2019			377		480/2019		
Licitação								
Tipo				Número				
Pregão				60/2019				
Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada
705	22/2019 - SIM-AM	232019	08/04/2019	10/04/2020		11/04/2019	10/04/2020	
Credor								
Fornecedor			Matrícula			CPF/CNPJ		
C.L.A. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA			613340-1			31.042.705/0001-03		
Endereço						Bairro		
AVENIDA ROBERT KOCH, 1440						OPERARIA		
Cidade/UF		CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência	Conta
Londrina/PR		86038-350	(43)4141-9252	Conta Corrente		748	718	82810-1
Classificação da despesa								
50 Fundo de Urbanização de Londrina							Saldo do empenho	
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL							R\$ 18.000,00	
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito							Valor liquidado	
4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS							R\$ 18.000,00	
130 00509 Gerenciamento do Trânsito							Saldo a Liquidar	
							R\$ 0,00	
Outras Informações								
Retenções								
							Total de retenções	
							R\$ 0,00	
							Valor líquido	
							R\$ 18.000,00	
Histórico								
NF-E 53 DE 08/05/2019.								
AQ. DE 01(UM) EQUIPAMENTO WORSTATION PROFESSIONAL MARCA HP MEMORIA RAM PLACA DE VIDEO E DISCO RIGIDO, CONF. DESCRIÇÃO NO EMP. N° 480/2019.								
_____ Fabiana Brinhol Proença Emissor				_____ RICARDO EMORI Responsável pelo Recebimento				

 Fundo de Urbanização de Londrina - PR CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922								
NOTA DE LIQUIDAÇÃO								
Número	Emissão	Requisição Nº	Exercício Nº					
1476/2019	26/08/2019	540	686/2019					
Licitação								
Tipo		Número						
Pregão		108/2019						
Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada
722	36/2019 - SIM-AM	402019	07/06/2019	16/06/2020		17/06/2019	16/06/2020	
Credor								
Fornecedor			Matrícula			CPF/CNPJ		
VCA AUTOMOTORES LTDA			595442-8			24.380.089/0001-27		
Endereço						Bairro		
AV PR-317 (SAIDA PARA CAMPO MOURAO) , 6555						PARQUE INDUSTRIAL		
Cidade/UF		CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência	Conta
Maringá/PR		87065-005	44 32241239	Conta Corrente		341	88	23090-9
Classificação da despesa								
50 Fundo de Urbanização de Londrina							Saldo do empenho	
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL							R\$ 213.500,00	
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito							Valor liquidado	
4.4.90.52.52.00 VEICULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA							R\$ 213.500,00	
130 00509 Gerenciamento do Trânsito							Saldo a Liquidar	
							R\$ 0,00	
Outras Informações								
Retenções								
							Total de retenções	
							R\$ 0,00	
							Valor líquido	
							R\$ 213.500,00	
Histórico								
AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO DALLY TRUCK 7 TON 70 C17 4350 + AR CHASSI 93ZC70C01K8487238 COR BRANCA ANO 2019 CONFORME NOTA FISCAL 6376 DE 29/06/2019.								
_____ Fabiana Brinholi Proença Emissor				_____ SERGIO CLAUDIO MARTINS Responsável pelo recebimento				

 Fundo de Urbanização de Londrina - PR CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922								
NOTA DE LIQUIDAÇÃO								
Número			Emissão			Requisição Nº		Empenho Nº
1481/2019			26/08/2019			539		685/2019
Licitação								
Tipo			Número					
Pregão			108/2019					
Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada
723	37/2019 - SIM-AM	412019	07/06/2019	16/06/2020		17/06/2019	16/06/2020	
Credor								
Fornecedor			Matrícula			CPF/CNPJ		
MECANICA ATLAS LTDA			629167-8			86.547.601/0001-34		
Endereço								
RODOVIA SC-453, KM53,6								
Cidade/UF			CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência
Vidreira/SC			89560-000		Conta Corrente		001	3406-1
								Conta
								6096-8
Classificação da despesa								
50 Fundo de Urbanização de Londrina								Saldo do empenho
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL								R\$ 204.000,00
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito								Valor liquidado
4.4.90.52.52.00 VEICULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA								R\$ 204.000,00
130 00509 Gerenciamento do Trânsito								Saldo a Liquidar
								R\$ 0,00
Outras Informações								
Retenções								
								Total de retenções
								R\$ 0,00
								Valor líquido
								R\$ 204.000,00
Histórico								
AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO ACCELO 8015/46 MERCEDES BENZ ANO 2019--CHASSIS: 9BM979028KB143049 CONFORME NOTA FISCAL 53983 DE 16/08/2019.								
_____ Fabiana Brinholi Proença Emissor				_____ SERGIO CLAUDIO MARTINS Responsável pelo recebimento				

Fundo de Urbanização de Londrina - PR								
 <p>CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922</p>								
NOTA DE LIQUIDAÇÃO								
Número	Entidade	Requisição Nº				Empenho Nº		
1503/2019	29/08/2019	647				820/2019		
Licitação								
Tipo		Número						
Pregão		175/2019						
Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada
734	48/2019 - SIM-AM	522019	24/07/2019	29/07/2020		30/07/2019	29/07/2020	
Credor								
Fornecedor			Matrícula			CPF/CNPJ		
MAPEL - MAQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA			632061-9			20.232.336/0001-97		
Endereço						Bairro		
AVENIDA AMAZONAS, 5416 - TERREO 3º e 5º andares						NOVA SUIÇA		
Cidade/UF			CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência
Belo Horizonte/MG			30421-056		Conta Corrente		001	3495-9
								Conta
								109757-1
Classificação da despesa								
50 Fundo de Urbanização de Londrina							Saldo do empenho	
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL							R\$ 10.990,00	
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito							Valor liquidado	
4.4.90.52.32.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS							R\$ 10.990,00	
130 00509 Gerenciamento do Trânsito							Saldo a Liquidar	
							R\$ 0,00	
Outras Informações								
Retenções								
							Total de retenções	
							R\$ 0,00	
							Valor líquido	
							R\$ 10.990,00	
Histórico								
AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA PLOTER RECORTE DE LAMINA CONFORME NOTA FISCAL 131092 DE 27/08/2019.								
_____ Fabiana Brinhol Proença Emissor				_____ AMARILDO MUNHAO PEREIRA Responsável pelo Recebimento				

Fundo de Urbanização de Londrina - PR								
 <p>CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922</p>								
NOTA DE LIQUIDAÇÃO								
Número		Emissão		Requisição Nº			Empenho Nº	
1506/2019		29/08/2019		727			921/2019	
Licitação								
Tipo				Número				
Pregão				133/2019				
Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada
732	45/2019 - SIM-AM	492019	05/07/2019	08/07/2020		09/07/2019	08/07/2020	
Credor								
Fornecedor			Matrícula			CPF/CNPJ		
MR MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA			294025-6			14.616.909/0001-83		
Endereço						Bairro		
RUA ARAGUAIA, 804 - SALA 3						VILA NOVA		
Cidade/UF		CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência	Conta
Londrina/PR		86025-420	43 3337-8110	Conta Corrente		001	3142-9	34546-6
Classificação da despesa								
50 Fundo de Urbanização de Londrina							Saldo do empenho	
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL							R\$ 15.104,00	
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito							Valor liquidado	
4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS							R\$ 15.104,00	
130 00509 Gerenciamento do Trânsito							Saldo a Liquidar	
							R\$ 0,00	
Outras Informações								
Retenções								
							Total de retenções	
							R\$ 0,00	
							Valor líquido	
							R\$ 15.104,00	
Histórico								
AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) COMPUTADORES DESKTOP I5 8400/ASUS/8GB/1TB/DVDRW/MONITOR 23 WIN 10 PRO CONFORME NOTA FISCAL 2824 DE 28/08/2019.								
_____ Fabiana Brinholi Proença Emissor				_____ EDUAR FERREIRA FERREIRA JUNIOR Responsável pelo recebimento				

 Fundo de Urbanização de Londrina - PR CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922									
NOTA DE LIQUIDAÇÃO									
Número	Emissão	Requisição Nº	Espetro Nº						
1640/2019	16/09/2019	724	918/2019						
Licitação		Número							
Tipo		133/2019							
Pregão									
Contrato/Aditivo									
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada	
731	44/2019 - SIM-AM	482019	05/07/2019	08/07/2020		09/07/2019	08/07/2020		
Credor									
Fornecedor			Matrícula		CPF/CNPJ				
ALIRIO FERREIRA BARBOSA EPP			498325-4		77.578.524/0001-99				
Endereço									
FLORIANO PEXOTO, 380 - LOJAS 12 E 13						Bairro			
						CENTRO			
Cidade/UF			CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Conta	
Santo Antônio da Platina/PR			86430-000	4331417806	Conta Corrente		001	426-X	34934-8
Classificação da despesa									
50 Fundo de Urbanização de Londrina								Saldo do empreito	
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL								R\$ 17.940,00	
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito								Valor liquidado	
4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS								R\$ 17.940,00	
130 00509 Gerenciamento do Trânsito								Saldo a Liquidar	
								R\$ 0,00	
Outras Informações									
Retenções									
								Total de retenções	
								R\$ 0,00	
								Valor líquido	
								R\$ 17.940,00	
Histórico									
AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) PC COMP I3/1TB/8GB/MONITOR/WINDOWS CONFORME NOTA FISCAL 408 DE 12/09/2019.									
_____ Fabiana Brinhol Proença Emissor				_____ RICARDO EMORI Responsável pelo Recebimento					

Fundo de Urbanização de Londrina - PR								
 <p style="text-align: center;">CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922</p>								
NOTA DE LIQUIDAÇÃO								
Número		Emissão		Requisição Nº		Empenho Nº		
2367/2019		26/12/2019		1083		1351/2019		
Licitação								
Tipo				Número				
Pregão				18/2019				
Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada
692	10/2019 - SIM-AM	102019	07/02/2019	19/02/2020		20/02/2019	19/02/2020	
Credor								
Fornecedor			Matrícula			CPF/CNPJ		
OFICIO 2 PAPELARIA			17105-1			04.026.757/0001-05		
Endereço						Bairro		
RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 908 - SALA 01						CENTRO		
Cidade/UF		CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência	Conta
Assaí/PR		86220-000	43 3262 2979	Conta Corrente		001	388-3	8540-5
Classificação da despesa								
50 Fundo de Urbanização de Londrina							Saldo do empenho	
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL							R\$ 2.110,00	
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito							Valor liquidado	
4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS							R\$ 2.110,00	
130 00509 Gerenciamento do Trânsito							Saldo a Liquidar	
							R\$ 0,00	
Outras Informações								
Retenções								
							Total de retenções	
							R\$ 0,00	
							Valor líquido	
							R\$ 2.110,00	
Histórico								
RECEBIMENTO DE SWITCH 16 PORTAS CONFORME NOTA FISCAL 7325 DE 19/12/2019.								
<p>_____ Fabiana Brinhol Proença Emissor</p>				<p>_____ RICARDO EMORI Responsável pelo Recebimento</p>				

 Fundo de Urbanização de Londrina - PR CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922								
NOTA DE LIQUIDAÇÃO								
Número		Emissão		Requisição Nº		Empenho Nº		
2375/2019		26/12/2019		1072		1340/2019		
Licitação			Número					
Tipo			18/2019					
Pregão								
Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada
686	4/2019 - SIM-AM: 42019		07/02/2019	19/02/2020		20/02/2019	19/02/2020	
Credor			Matrícula			CPF/CNPJ		
Fornecedor			294025-6			14.616.909/0001-83		
MR MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA								
Endereço			Bairro					
RUA ARAGUAIA, 804 - SALA 3			VILA NOVA					
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência	Conta	
Londrina/PR	86025-420	43 3337-8110	Conta Corrente		001	3142-9	34546-6	
Classificação da despesa								
50 Fundo de Urbanização de Londrina							Saldo do empenho	
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL							R\$ 680,00	
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito							Valor liquidado	
4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS							R\$ 680,00	
130 00509 Gerenciamento do Trânsito							Saldo a Liquidar	
							R\$ 0,00	
Outras Informações								
Retenções								
							Total de retenções	
							R\$ 0,00	
							Valor líquido	
							R\$ 680,00	
Histórico								
RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA (PLACA MAE) CONFORME NOTA FISCAL 3200 DE 17/12/2019.								
_____ Fabiana Brinhol Proença Emissor				_____ RICARDO EMORI Responsável pelo Recebimento				

Fundo de Urbanização de Londrina - PR								
 <p>CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922</p>								
NOTA DE LIQUIDAÇÃO								
Número	Emissão			Requisição Nº		Empenho Nº		
2588/2020	29/12/2020			1144		1358/2020		
Licitação								
Tipo			Número					
Pregão			227/2020					
Contrato/Aditivo								
Sequência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada
848	51/2020 - SIM-AM	632020	22/09/2020	04/10/2021		05/10/2020	04/10/2021	
Credor								
Fornecedor			Matrícula			CPF/CNPJ		
I. A. Savoldi Junior e cia ltda			2002-8			02.863.499/0001-96		
Endereço						Bairro		
Avenida Munhoz da rocha , 1004 - loja Js agropecuaria						centro		
Cidade/UF			CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência
Mandaguapu/PR			87160-000	4432453032	Conta Corrente		001	773-0
Conta								
5241-8								
Classificação da despesa								
50 Fundo de Urbanização de Londrina							Saldo do empenho	
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL							R\$ 11.878,00	
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito							Valor liquidado	
4.4.90.52.38.00 MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA							R\$ 5.329,00	
130 00509 Gerenciamento do Trânsito							Saldo a Liquidar	
							R\$ 6.549,00	
Outras Informações								
Retenções								
							Total de retenções	
							R\$ 0,00	
							Valor líquido	
							R\$ 5.329,00	
Histórico								
REFERENTE AO RECEBIMENTO DE UMA BETONEIRA DE 400 LITROS, CONFORME NOTA FISCAL 6081 DE 23/12/2020.								
_____ Fabiana Brinhol Proença Emissor				_____ MARCELO DELAMUTA Responsável pelo Recebimento				

 Fundo de Urbanização de Londrina - PR CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922								
NOTA DE LIQUIDAÇÃO								
Número	Emissão	Requisição Nº	Exercício Nº					
2611/2020	30/12/2020	1144	1358/2020					
Licitação								
Tipo		Número						
Pregão		227/2020						
Contrato/Aditivo								
Sequência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada
848	51/2020 - SIM-AM	632020	22/09/2020	04/10/2021		05/10/2020	04/10/2021	
Credor								
Fornecedor			Matrícula			CPF/CNPJ		
I. A. Savoldi Junior e cia ltda			2002-8			02.863.499/0001-96		
Endereço						Bairro		
Avenida Munhoz da rocha , 1004 - loja Js agropecuaria						centro		
Cidade/UF			CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência
Mandaguapé/PR			87160-000	4432453032	Conta Corrente		001	773-0
Conta								
5241-8								
Classificação da despesa								
50 Fundo de Urbanização de Londrina							Saldo do empenho	
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL							R\$ 6.549,00	
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito							Valor liquidado	
4.4.90.52.38.00 MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA							R\$ 6.549,00	
130 00509 Gerenciamento do Trânsito							Saldo a Liquidar	
							R\$ 0,00	
Outras Informações								
Retenções								
							Total de retenções	
							R\$ 0,00	
							Valor líquido	
							R\$ 6.549,00	
Histórico								
REF. A AQUISIÇÃO DE CORTADORA DE CONCRETO, CONFORME NOTA FISCAL 6091 DE 29/12/2020.								
_____ Fabiana Brinhol Proença Emissor				_____ MARCELO DELAMUTA Responsável pelo Recebimento				

 Fundo de Urbanização de Londrina - PR CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922									
NOTA DE LIQUIDAÇÃO									
Número			Emissão em			Requisição Nº		Empenho Nº	
204/2020			30/01/2020			1082		1350/2019	
Licitação									
Tipo			Número						
Pregão			18/2019						
Contrato/Aditivo									
Sequência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada	
687	5/2019 - SIM-AM: 52019		07/02/2019	19/02/2020		20/02/2019	19/02/2020		
Credor									
Fornecedor			Matrícula			CPF/CNPJ			
ARCHILLA & ARCHILLA LTDA - ME			582149-5			12.545.317/0001-92			
Endereço			Bairro						
R. JAPIM, 891			JD BANDERANTES						
Cidade/UF			CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência	Conta
Arapongas/PR			86703-090	43 3276-7097	Conta Corrente		237	52-3	204590-7
Classificação da despesa									
50 Fundo de Urbanização de Londrina							Saldo do empenho		
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL							R\$ 800,00		
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito							Valor liquidado		
4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS							R\$ 800,00		
130 00509 Gerenciamento do Trânsito							Saldo a Liquidar		
							R\$ 0,00		
Outras Informações									
Retenções									
							Total de retenções		
							R\$ 0,00		
							Valor líquido		
							R\$ 800,00		
Histórico									
AQUISIÇÃO DE 03 (TRES) EQUIPAMENTOS REPETIDOR UNIVERSAL WIRELESTP-LINK E 01 (UM) SWITCH TP-LINK 24 PORTAS CONFORME NOTA FISCAL 1894 DE 27/01/2020.									
_____ Fabiana Brinholi Proença Emissor				_____ RICARDO EIMORI Responsável pelo recebimento					

 Fundo de Urbanização de Londrina - PR CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922									
NOTA DE LIQUIDAÇÃO									
Número			Emissão em			Requisição Nº		Empenho Nº	
237/2020			06/02/2020			1079		1347/2019	
Licitação									
Tipo			Número						
Pregão			18/2019						
Contrato/Aditivo									
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada	
691	9/2019 - SIM-AM: 92019		07/02/2019	19/02/2020		19/02/2019	19/02/2020		
Credor									
Fornecedor			Matrícula			CPF/CNPJ			
AMANTECH INFORMÁTICA LTDA - ME			270793-4			05.164.495/0001-08			
Endereço			Bairro						
RUA TAKAMITSU UNO, 340			JARDIM VENEZA						
Cidade/UF			CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência	Conta
Assaí/PR			86220-000	43984879940	Conta Corrente		104	910	300000684-1
Classificação da despesa									
50 Fundo de Urbanização de Londrina								Saldo do empenho	
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL								R\$ 2.915,00	
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito								Valor liquidado	
4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS								R\$ 2.915,00	
130 00509 Gerenciamento do Trânsito								Saldo a liquidar	
								R\$ 0,00	
Outras Informações									
Retenções									
								Total de retenções	
								R\$ 0,00	
								Valor líquido	
								R\$ 2.915,00	
Histórico									
AQUISIÇÃO DE 11(ONZE) DISCOS RIGIDOS 1TB SATA3 SEAGATE CONFORME NOTA FISCAL 857 DE 03/0/2020.									
_____ Fabiana Brinhol Proença Emissor					_____ RICARDO EMORI Responsável pelo Recebimento				

 Fundo de Urbanização de Londrina - PR CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922								
NOTA DE LIQUIDAÇÃO								
Número		Emissão em		Requisição Nº		Exercício Nº		
244/2020		10/02/2020		1074		1342/2019		
Licitação								
Tipo				Número				
Pregão				18/2019				
Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada
689	7/2019 - SIM-AM: 72019		07/02/2019	19/02/2020		20/02/2019	19/02/2020	
Credor								
Fornecedor			Matrícula			CPF/CNPJ		
C.L.A. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA			613340-1			31.042.705/0001-03		
Endereço						Bairro		
AVENIDA ROBERT KOCH, 1440						OPERARIA		
Cidade/UF		CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência	Conta
Londrina/PR		86038-350	(43)4141-9252	Conta Corrente		748	718	82810-1
Classificação da despesa								
50 Fundo de Urbanização de Londrina							Saldo do empenho	
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL							R\$ 2.080,00	
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito							Valor liquidado	
4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS							R\$ 2.080,00	
130 00509 Gerenciamento do Trânsito							Saldo a Liquidar	
							R\$ 0,00	
Outras Informações								
Retenções								
							Total de retenções	
							R\$ 0,00	
							Valor líquido	
							R\$ 2.080,00	
Histórico								
AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) FONTES ATX 500W REAL CONFORME NOTA FISCAL 139 DE 22/01/2020.								
_____ Fabiana Brinhol Proença Emissor				_____ RICARDO EMORI Responsável pelo Recebimento				

 Fundo de Urbanização de Londrina - PR CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922								
NOTA DE LIQUIDAÇÃO								
Número	Emissão	Requisição Nº	Espetro Nº					
708/2020	09/04/2020	262	319/2020					
Licitação								
Tipo		Número						
Pregão		26/2020						
Contrato/Aditivo								
Sequência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada
804	18/2020 - SIM-AM: 202020		14/02/2020	27/02/2021		28/02/2020	27/02/2021	
Credor								
Fornecedor			Matrícula			CPF/CNPJ		
ARROBA COMPUTADORES LTDA			305765-8			04.826.258/0001-00		
Endereço			Bairro			Cidade		
RUA SERGIPE, 316			CENTRO			LONDRINA - PR		
Cidade/UF		CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência	Conta
Londrina/PR		86010-380	(43)3025-7770	Conta Corrente		033	162	13004067-6
Classificação da despesa								
50 Fundo de Urbanização de Londrina							Saldo do empreito	
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL							R\$ 863,00	
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito							Valor liquidado	
4.4.90.52.33.00 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO							R\$ 863,00	
130 00509 Gerenciamento do Trânsito							Saldo à Liquidar	
							R\$ 0,00	
Outras Informações								
Retenções								
							Total de retenções	
							R\$ 0,00	
							Valor líquido	
							R\$ 863,00	
Histórico								
REFERENTE AO RECEBIMENTO DE: MICROFONE DIRECIONAL, SUPORTE PARA CAMERA E FILMADORA (TRIPLÊ), CANETA A LASER (APRESENTADOR DE SLIDES) CONFORME NOTA FISCAL 009580 DE 30/03/2020.								
_____ Fabiana Brinholi Proença Emissor				_____ RODOLFO GAJON Responsável pelo recebimento				

 Fundo de Urbanização de Londrina - PR CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922								
NOTA DE LIQUIDAÇÃO								
Número	Emissão	Requisição Nº	Espetro Nº					
855/2020	06/05/2020	251	318/2020					
Licitação		Número						
Tipo		26/2020						
Pregão								
Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada
803	17/2020 - SIM-AM	192020	14/02/2020	27/02/2021		28/02/2020	27/02/2021	
Credor								
Fornecedor			Matrícula			CPF/CNPJ		
MR MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA			294025-6			14.616.909/0001-83		
Endereço			Bairro					
RUA ARAGUAIA, 804 - SALA 3			VILA NOVA					
Cidade/UF		CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência	Conta
Londrina/PR		86025-420	43 3337-8110	Conta Corrente		001	3142-9	34546-6
Classificação da despesa								
50 Fundo de Urbanização de Londrina							Saldo do empenho	
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL							R\$ 33.020,00	
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito							Valor liquidado	
4.4.90.52.33.00 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VIDEO E FOTO							R\$ 31.800,00	
130 00509 Gerenciamento do Trânsito							Saldo a Liquidar	
							R\$ 1.220,00	
Outras Informações								
Retenções								
							Total de retenções	
							R\$ 0,00	
							Valor líquido	
							R\$ 31.800,00	
Histórico								
REFERENTE AO RECEBIMENTO DE MICROCOMPUTADOR CONFORME NOTA FISCAL 3511 DE 27/04/2020.								
_____ Fabiana Brinhol Proença Emissor				_____ RODOLFO GAION Responsável pelo Recebimento				

 Fundo de Urbanização de Londrina - PR CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922								
NOTA DE LIQUIDAÇÃO								
Número	Emissão	Requisição Nº			Empenho Nº			
1388/2020	22/07/2020	219			266/2020			
Licitação								
Tipo		Número						
Pregão		15/2020						
Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada
798	13/2020 - SIM-AM	152020	05/02/2020	13/02/2021		14/02/2020	13/02/2021	
Credor								
Fornecedor			Matrícula			CPF/CNPJ		
C.L.A. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA			613340-1			31.042.705/0001-03		
Endereço						Bairro		
AVENIDA ROBERT KOCH, 1440						OPERARIA		
Cidade/UF		CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência	Conta
Londrina/PR		86038-350	(43)4141-9252	Conta Corrente		748	718	82810-1
Classificação da despesa								
50 Fundo de Urbanização de Londrina							Saldo do empenho	
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL							R\$ 2.700,00	
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito							Valor liquidado	
4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS							R\$ 2.700,00	
130 00509 Gerenciamento do Trânsito							Saldo a Liquidar	
							R\$ 0,00	
Outras Informações								
Retenções								
							Total de retenções	
							R\$ 0,00	
							Valor líquido	
							R\$ 2.700,00	
Histórico								
REF. AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL CONFORME NOTA FISCAL 194 DE 16/07/2020.								
_____ Fabiana Brinhol Proença Emissor				_____ HELLYZABEL MARTINS DE OLIVEIRA Responsável pelo Recebimento				

Fundo de Urbanização de Londrina - PR								
 <p>CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922</p>								
NOTA DE LIQUIDAÇÃO								
Número	Emissão em			Requisição Nº		Empenho Nº		
2291/2020	13/11/2020			1041		1233/2020		
Licitação								
Tipo				Número				
Pregão				227/2020				
Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada
848	51/2020 - SIM-AM	632020	22/09/2020	04/10/2021		05/10/2020	04/10/2021	
Credor								
Fornecedor			Matrícula		CPF/CNPJ			
L. A. Savoldi Junior e cia ltda			2002-8		02.863.499/0001-96			
Endereço								
Avenida Munhoz da rocha , 1004 - loja Js agropecuaria						Bairro		
						centro		
Cidade/UF			CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Conta
Mandaguapu/PR			87160-000	4432453032	Conta Corrente		001	773-0
5241-8								
Classificação da despesa								
50 Fundo de Urbanização de Londrina								Saldo do empenho
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL								R\$ 5.410,81
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito								Valor liquidado
4.4.90.52.38.00 MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA								R\$ 5.410,81
130 00509 Gerenciamento do Trânsito								Saldo a Liquidar
								R\$ 0,00
Outras Informações								
Retenções								
								Total de retenções
								R\$ 0,00
								Valor líquido
								R\$ 5.410,81
Histórico								
REF. A AQUISIÇÃO DE MARTELETE PERFURADOR ROMPEDOR PROFISSIONAL, PERFURADOR DE SOLO TIPO MONOCILINDRICO E PISTOLA MODELO, CONFORME NOTA FISCAL 5919 DE 05/11/2020.								
_____ Fabiana Brinhol Proença Emissor				_____ SERGIO APARECIDO DO NASCIMENTO Responsável pelo recebimento				

Fundo de Urbanização de Londrina - PR								
 <p>CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922</p>								
NOTA DE LIQUIDAÇÃO								
Número	Emissão em			Requisição Nº		Empenho Nº		
2314/2020	20/11/2020			1039		1231/2020		
Licitação								
Tipo				Número				
Pregão				230/2020				
Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fin de vigência	Fin de vig. atualizada	Início de execução	Fin de execução	Fin de exe. atualizada
851	54/2020 - SIM-AM	662020	30/09/2020	07/10/2021		08/10/2020	07/10/2021	
Credor								
Fornecedor			Matrícula			CPF/CNPJ		
F B GERA & CIA LTDA			653799-5			08.480.723/0001-47		
Endereço						Bairro		
R JOSE MARIA LEONARDI, 395 - LETRA A						JARDIM SAO JORGE		
Cidade/UF			CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Conta
Pedreira/SP			13920-000		Conta Corrente		001	2427-9 17426-2
Classificação da despesa								
50 Fundo de Urbanização de Londrina							Saldo do empenho	
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL							R\$ 25.805,98	
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito							Valor liquidado	
4.4.90.52.04.00 APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO							R\$ 25.805,98	
130 00509 Gerenciamento do Trânsito							Saldo a liquidar	
							R\$ 0,00	
Outras Informações								
Retenções								
							Total de retenções	
							R\$ 0,00	
							Valor líquido	
							R\$ 25.805,98	
Histórico								
REF. AQUISIÇÃO DE ETILÔMETRO PORTATIL COM IMPRESSORA, CONFORME NOTA FISCAL 3212 DE 06/11/2020.								
_____ Fabiana Brinhol Proença Emissor				_____ JONAS RICO Responsável pelo Recebimento				

Fundo de Urbanização de Londrina - PR								
 CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922								
NOTA DE LIQUIDAÇÃO								
Número	Emissão em			Requisição Nº		Empenho Nº		
2353/2020	26/11/2020			1151		1365/2020		
Licitação								
Tipo			Número					
Pregão			263/2020					
Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada
859	62/2020 - SIM-AM	752020	21/10/2020	22/10/2021		23/10/2020	22/10/2021	
Credor								
Fornecedor					Matrícula		CPF/CNPJ	
E. F. RODRIGUES - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA					662975-0		38.226.324/0001-15	
Endereço								
RUA ROGERIO JUNIOR MOREIRA, 45 - JARDIM PIONEIRO								
Cidade/UF								
Londrina/PR			CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência
			86036-300					
Classificação da despesa								
50 Fundo de Urbanização de Londrina							Saldo do empenho	
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL							R\$ 5.600,00	
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito							Valor liquidado	
4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS							R\$ 5.600,00	
130 00509 Gerenciamento do Trânsito							Saldo a Liquidar	
							R\$ 0,00	
Outras Informações								
Retenções								
							Total de retenções	
							R\$ 0,00	
							Valor líquido	
							R\$ 5.600,00	
Histórico								
REF. AQUISIÇÃO DE KIT AUTOMATIZADOR DESLIZANTE DE PORTÃO, CONFORME NF 68 DE 24/11/2020.								
_____ Fabiana Brinholi Proença Emissor				_____ FABIANA BRINHOLI PROENÇA Responsável pelo Recebimento				

 Fundo de Urbanização de Londrina - PR CNPJ: 12195823000107 IE: _____ Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina Fone: 33797901 Fax: 33797922										
NOTA DE LIQUIDAÇÃO										
Número		Emissão		Requisição Nº			Empenho Nº			
2434/2020		07/12/2020		1183			1401/2020			
Licitação										
Tipo				Número						
Pregão				275/2020						
Contrato/Aditivo										
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fin de vigência	Fin de vig. atualizada	Início de execução	Fin de execução	Fin de exe. atualizada		
861	64/2020 - SIM-AM	77/2020	05/11/2020	11/11/2021		12/11/2020	11/11/2021			
Credor										
Fornecedor			Matrícula			CPF/CNPJ				
Maeri & Maeri Ltda.			9041-7			03.277.255/0001-94				
Endereço						Bairro				
Rua Quintino Bocayuva, 800						Centro				
Cidade/UF			CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência		
Londrina/PR			86020-150	(43) 3324-0004	Conta Corrente		001	2755-3		
								Conta		
								10959-2		
Classificação da despesa										
50 Fundo de Urbanização de Londrina							Saldo do empenho			
50.010 Fundo de Urbanização de Londrina - FUL							R\$ 1.270,00			
15.451.0022.1100 Aquisição de Equipamentos para Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Trânsito							Valor liquidado			
4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS							R\$ 1.270,00			
130 00509 Gerenciamento do Trânsito							Saldo a Liquidar			
							R\$ 0,00			
Outras Informações										
Retenções										
							Total de retenções			
							R\$ 0,00			
							Valor líquido			
							R\$ 1.270,00			
Histórico										
REF. MAQUINA CITAR VR, CONFORME NF 54252 DE 02/12/2020.										
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border-top: 1px solid black; text-align: center;"> Fabiana Brinhol Proença Emissor </td> <td style="width: 50%; border-top: 1px solid black; text-align: center;"> LABICIO VOLOCH Responsável pelo Recebimento </td> </tr> </table>									Fabiana Brinhol Proença Emissor	LABICIO VOLOCH Responsável pelo Recebimento
Fabiana Brinhol Proença Emissor	LABICIO VOLOCH Responsável pelo Recebimento									

Todos os recursos gerados pelo trânsito, são destinados para o gerenciamento das atividades do trânsito, dentre eles, materiais de consumo e contratos de serviços:

- Tinta viária;
- TecPar – Instituto de Tecnologia do Paraná, para análise da qualidade das tintas;
 - ✓ Desde 2019 a CMTU-LD encaminha para TecPar amostras das tintas adquiridas. A análise tem por finalidade a aquisição de tintas de qualidade, aumentando a vida útil da sinalização e reduzindo os custos para administração pública.
- Sinalização vertical/ horizontal;
- Sinalização e manutenção semafórica;
- Implantação e operacionalização do Centro de controle operacional – CCO através de 40 câmeras de videomonitoramento;
- Sistema de fiscalização eletrônica – 65 pontos;
- Contratação dos serviços de pátio e guincho;
- Atendimento ao público;
- Campanhas, ações e projetos de educação de trânsito

É válido levar em consideração que devido a Pandemia, em 2020 foram suspensos todos os prazos de processos de recursos de trânsito, assim como a imposição dos autos de infração, ocasionando uma queda orçamentária, ocasionando em 2020 a necessidade de aporte financeiro da Prefeitura para que fosse possível manter e dar andamentos nas atividades do trânsito e manutenção dos serviços prestados à sociedade.

EQUIPAMENTOS à DISPOSIÇÃO DA DIRETORIA DE TRÂNSITO | CMTU-LD

Patrimônio próprio

51	Computadores
11	Impressoras
4	Switch de 24 portas
1	Switch de 16 portas
1	Servidor de internet
1	Servidor de arquivo
6	Celulares ramais
4	Radar portátil / estático
7	No-break
1	Máquina de pintura viária bongo
1	Máquina de pintura viária HR
1	Plataforma
4	Gerador de energia
1	Escada plataforma
30	Veículos

Equipamentos de contratos vigentes

60	Talão eletrônico
40	Rádios
10	Tablets
1	Servidor talão eletrônico
2	Servidores radar
11	Computadores (complexo de fiscalização)
2	Serviços de pátio e guincho
4	Licenças digifort
65	Radares fixos
40	Câmeras de videomonitoramento

13. APRESENTAÇÃO DO SISTEMA UTILIZADO PARA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO

TERMO DE PERMISSÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD, E INSTITUTO LEONARDO MURIALDO.

Feito mediante Chamamento Público nº 002/2011- CMTU-LD, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 10.914 de 3 de maio de 2010 e Decreto nº 890 de 31 de agosto de 2010.

Constitui objeto deste termo outorga de permissão para exploração de estacionamentos regulamento de veículos automotores em vias e logradouros públicos, denominados como Estacionamento Rotativo Zona Azul.

A presente PERMISSÃO terá vigência de 10 (dez) anos, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes.

As obrigações da PERMISSIONÁRIA são aquelas previstas na Lei Municipal nº 10.914 de 3 de maio de 2010 e Decreto nº 890 de 31 de agosto de 2010, e outras legislações que porventura venham a substituí-las.

O projeto de exploração dos estacionamentos da ZONAL AZUL entre a CMTU e a EPESMEL - Educação Profissional e Social do Menor de Londrina- Instituto Leonardo Murialdo, está amparado pela Lei 10.914/2010, modificada posteriormente pelas Leis nºs 11.675/12, 11.799/12 e 11.866/13.

A Zona Azul conta atualmente com 121 parquímetros instalados na cidade, sendo 94 na área central e 27 em diversos outros pontos de Londrina, totalizando 2.349 vagas, sendo 415 na Avenida Bandeirantes, 185 na região do Centro Cívico e 1748 no quadrilátero central. Hoje também contamos com o Aplicativo Estacione Legal, e diversos pontos de venda de créditos ao usuário o que proporciona mais facilidade e conforto ao usuário. A EPESMEL emprega para realização dos serviços 90 funcionários. Ainda, realiza um extraordinário trabalho social atendendo 1.200 alunos por mês, 600 com idade entre 9 e 15

anos no contra turno das suas escolas e outros 600 alunos de 16 e 18 anos com cursos profissionalizantes.

A CMTU é responsável por lavrar o aviso de irregularidade aos condutores na Zona Azul.

As principais irregularidades são:

- Preenchimento irregular do cartão/alterações irregulares, por parte do condutor;
- Falta de cartão da Zona Azul;
- Horário vencido do Cartão;
- Cartão de outros Municípios;
- Permanência máxima excedida;

Após o aviso de irregularidade, o condutor deverá ir até o supervisor da Zona Azul (presente no local) ou ir até o escritório da Zona Azul, em um prazo de quatro dias (a partir da lavratura) e realizar o pagamento do mesmo, evitando o auto de infração de trânsito de acordo com o artigo 181, XII do C.T.B.

Escritório administrativo da Zona Azul

R. Santa Catarina, 142 – Sala 02

Fone: (43) 3322-5066



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE PERMISSÃO PARA
EXPLORAÇÃO DE
ESTACIONAMENTO
REGULAMENTADO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES EM
VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
URBANIZAÇÃO CMTU-LD E O
INSTITUTO LEONARDO
MURIALDO**

As partes contratuais acima mencionadas e já devidamente qualificadas no Termo de Permissão 001/2011-CMTU, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, com fulcro no disposto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, em consonância com as demais cláusulas a seguir estipuladas:

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Transito da CMTU-LD, por meio da CI 069/2020, solicitou a prorrogação do Termo de Permissão de Uso 001/2011, que tem por objeto a permissão para exploração de estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos, denominados como Estacionamento Regulamentado Rotativo Zona Azul.

O Instituto Leonardo Murialdo, mediante requerimento 244.143, de 15 de dezembro de 2020, manifestou-se favorável à renovação contratual pelo período de 10 anos.

O Diretor Administrativo Financeiro da CMTU, diante das considerações apresentadas quanto à necessidade da continuidade dos serviços, autorizou a prorrogação da Permissão, conforme solicitado, decisão ratificada pelo Diretor Presidente.

A minuta do termo aditivo foi encaminhada à Assessoria Jurídica da CMTU, para aprovação, de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação contratual está fundamentada no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, como segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A cláusula sexta do Termo de Permissão de Uso 001/2011-CMTU dispõe: "A presente PERMISSÃO terá vigência de 10 (dez) anos, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do Termo de Permissão nº 001/2011-CMTU, que tem por objeto a Permissão para exploração de estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos, denominados como Estacionamento Regulamentado Rotativo Zona Azul, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir de 28 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes da Permissão nº 001/2011-CMTU, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Londrina, 27 de janeiro de 2021.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, GESTORA
DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA**

Marcio Tokoshima
Diretor Administrativo Financeiro

Sergio Dalben
Diretor de Transito

Marcelo Baldassarre Cortez
Diretor Presidente

INSTITUTO LEONARDO MURIALDO

Esvildo Valentino Pelucchi
Diretor

14.FOTOS DAS INSTALAÇÕES DA DIRETORIA DE TRÂNSITO DA CMTU-LD

Área útil	Vagas carro	Endereço
1.784m ²	24	Av. Portugal 155

Frente



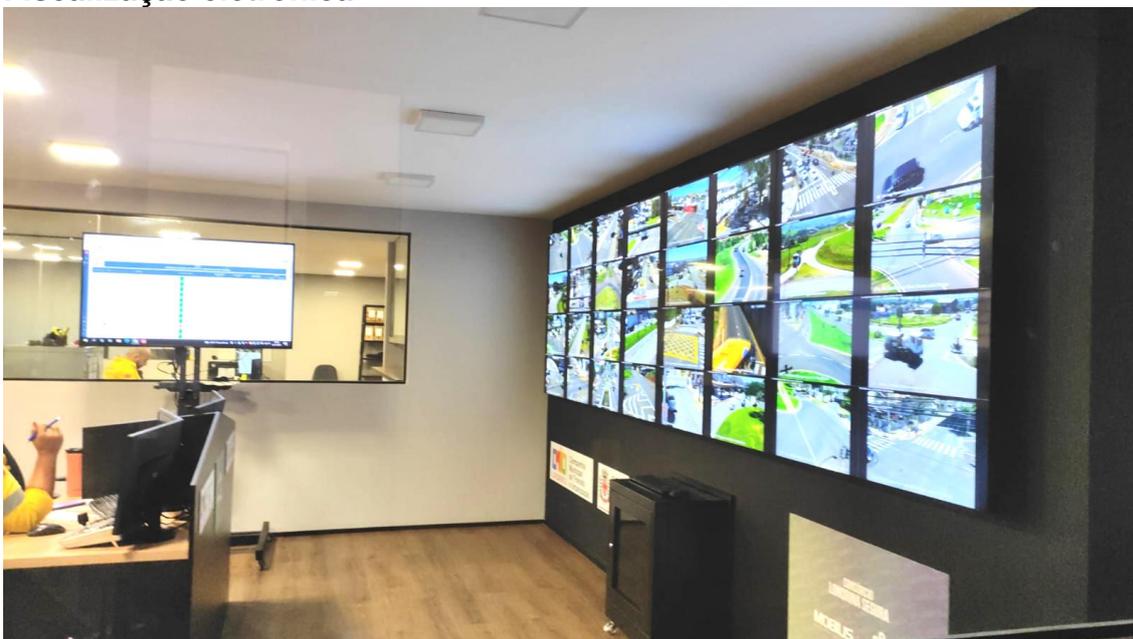
Lateral



Fiscalização de trânsito



Fiscalização eletrônica



Atendimento ao público



Elaboração e Participação:

Sérgio Dalbem | Diretor de trânsito | Diretoria de Trânsito CMTU-LD

Fabiana Brinholi Proença | Gerente Administrativa e de planejamento | Diretoria de Trânsito CMTU-LD

Laércio Voloch | Gerente operacional de trânsito | Diretoria de Trânsito CMTU-LD

Jonas Rico | Gerente de fiscalização de trânsito | Diretoria de Trânsito CMTU-LD

Thays Kuchenbecker | Coordenadora de defesa prévia e JARI | Diretoria de Trânsito CMTU-LD

Fábio Tomé Soares | Coordenador de educação de trânsito | Diretoria de Trânsito CMTU-LD

Mayara Moura Vieira | Secretária Diretor de Trânsito | Diretoria de Trânsito CMTU-LD

Michele Lasmar de Moura | Agente Municipal | Diretoria de Trânsito CMTU-LD

Londrina, 26 de novembro de 2021.